



## Tribunal Superior do Trabalho

**Diretoria Geral de Coordenação  
Judiciária**

**Secretaria da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos**

### ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito e os Ex.mos Ministros Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula apenas para julgarem os processos aos quais se encontravam vinculados, o Digníssimo Subprocurador Geral do Trabalho Dr. João Batista Brito Pereira, o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dr. Dalton Luiz de Castro Ferreira. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.mos. Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcelos e Francisco Fausto. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ROAA - 575021/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato do Comércio de Materiais de Construção e Elétrico, Vidros, Tinta, Ferragens e Maquinismos de Belém e Ananindeua e Outra, Advogada: Eliane Sabbá Lopes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: Por unanimidade: I - Recurso do Sindicato Patronal - negar-lhe provimento quanto às preliminares argüidas de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho e de incompetência da Justiça do Trabalho; no que se refere ao exame do mérito, dar provimento parcial ao recurso, a fim de que a nulidade da Cláusula 19 da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata de Contribuição Confederativa, declarada na origem, prevaleça, com efeito "ex tunc", tão-somente quanto aos empregados não-associados ao sindicato profissional; II - Recurso do Ministério Público do Trabalho - Mérito - DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - extinguir o processo, sem apreciação meritória, em face da incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para processar e julgar a matéria; DO PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 582696/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Artur de Azambuja Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas e Similares do Estado do Amazonas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas e Similares do Estado do Amazonas, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento ao recurso quanto à preliminar argüida para, reformando a decisão regional, declarar a competência originária do Tribunal "a quo" para apreciar e julgar a Ação Anulatória e, nos termos da jurisprudência atual da Seção, e em face dos princípios da economia e celeridade processuais, passar de pronto ao exame dos pedidos contidos na inicial; II - Do Mérito - Cláusula 5ª - AVISO PRÉVIO - dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da alínea "d" da Cláusula 5ª constante da Convenção Coletiva de Trabalho; Cláusula 16 - GARANTIA NAS RESCISÕES - julgar improcedente o recurso, no particular; Cláusula 21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso, para declarar a nulidade da Cláusula 21, constante da Convenção Coletiva de Trabalho, em relação aos empregados não-associados; Cláusula 25 - HOMOLOGAÇÕES - julgar improcedente o recurso, na hipótese; Cláusula 33 - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO - julgar improcedente o recurso; DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - julgar improcedente o pedido; **Processo: ROAA - 601768/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Manoel Martins, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Carlos Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso a fim de que a nulidade das Cláusulas 35 - Descontos do Empregado e 36 - Recolhimento ao Sindicato Patronal, da Convenção Coletiva de Trabalho, declarada na origem prevaleça, com efeitos "ex tunc", apenas em relação aos empregados não-associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo de nº 119 do TST; **Processo: ROAA - 601769/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Carlos Teixeira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: José de Alencar Leite Magalhães, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso interposto para limitar os descontos previstos na Cláusula 29 da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro tão-somente em relação aos

empregados associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo de nº 119 do TST e, no que concerne à Cláusula 30, que trata da Contribuição Assistencial Patronal, anular a referida cláusula da Convenção Coletiva celebrada; **Processo: ROAA - 604528/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Pará, Advogado: José Alcimar Marques Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 604538/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Biscoitos, Massas e Café de Castanhal e Região Nordeste do Pará, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 605049/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Carboindustrial S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais no Município da Serra, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho e de falta de interesse de agir do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, no que concerne ao mérito - Cláusula 14 da Convenção Coletiva de Trabalho - Extinção do Cartão de Ponto - dar-lhe provimento para considerar válida a referida cláusula, vencido, no particular, o Ex.mo. Ministro Relator, que lhe negava provimento; **Processo: ROAA - 613477/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário da Baixada Santista, Vale da Ribeira e Litoral Paulista - SINDIVEST, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Recorrido(s): Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente Ação Anulatória e, nos termos da atual orientação jurisprudencial desta Seção, e em face dos princípios da celeridade e economia processuais, passar de pronto à análise meritória da ação; II - Do Mérito - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - julgar parcialmente procedente a ação intentada pelo Ministério Público do Trabalho para declarar a nulidade da Cláusula 49 da Convenção Coletiva de Trabalho, com efeito "ex tunc", tão-somente em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS JÁ EFETUADOS - extinguir o processo sem julgamento do mérito, em face da incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar a matéria; **Processo: ROAA - 617152/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Artur de Azambuja Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos, Urbano e Rodoviário do Estado de Roraima, Recorrido(s): Empresa de Transportes Rio Branco Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, declarar a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar e julgar a ação, e, adentrando o exame do mérito, nos termos da orientação jurisprudencial da Seção, e em face dos princípios da celeridade e economia processuais, julgar procedente a Ação Anulatória para declarar a nulidade das Cláusulas 4ª - Carta de Apresentação do Sindicato, 29 - Ausência Justificada e 47 - Turno Único; **Processo: ROAA - 619940/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Advogado: João Batista Vieira dos Anjos, Recorrido(s): Associação Paranaense das Pessoas Deficientes - APPD, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 620344/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAG - 586547/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete, Recorrido(s): Vedoplast Indústria e Comércio Ltda., Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência originária do Tribunal "a quo" para apreciar e julgar a ação, deixando, no entanto, de aplicar a atual orientação jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, no sentido de passar de pronto à análise meritória, uma vez que o feito não se encontra devidamente instruído, e determinar o retorno dos autos à origem, para seu processamento e julgamento; **Processo: RODC - 549931/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S/A - Açominas e Outras, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo e Outros, Advogado: José Fraga Filho, Advogado: José Carlos da Fonseca, Decisão: Por unanimidade: I - declarar a abusividade da greve deflagrada pelos trabalhadores avulsos ocorrida no terminal portuário privativo de uso misto de Praia Mole; II - declarar a não-obrigatoriedade da requisição de mão-de-obra de trabalhadores avulsos para prestarem serviços no referido terminal portuário, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 56, da Lei nº 8630/93. OBSERVAÇÃO: Deferida pela Presidência a juntada de procuração requerida da tribuna. Falou pela Usiminas o Dr. José Nilton Bitencourt e, pelos Recorridos, a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RODC - 562178/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sin-

dicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDDELIVRE, Advogado: José de Lima Franco, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São Paulo, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Ex.mo. Ministro Relator, extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: RODC - 605064/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Recorrente(s): Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre, Advogado: Roberto Porto Farinon, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul, Advogado: Danilo Andrade Maia, Decisão: Por unanimidade, acolhendo as preliminares argüidas pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE, extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do outro recurso interposto. OBSERVAÇÃO: Deferida pela Presidência a juntada de procuração requerida da tribuna. Falou pelo segundo Recorrente o Dr. José Torres das Neves; **Processo: RODC - 609067/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Henrique Berkowitz, Decisão: Por unanimidade: I - considerar prejudicada a análise da preliminar de carência de ação do Autor, em face da existência de liminar concedida em Ação Declaratória suscitada pela Ultrafértil S.A.; II - acolher as demais preliminares argüidas pela empresa e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação do voto do Ex.mo. Ministro Relator, restando prejudicado o exame dos outros temas recursais, bem como do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Falou pelo primeiro Recorrente o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e, pelo Recorrido, o Dr. Henrique Berkowitz; **Processo: RODC - 617110/1999-0 da 22a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Caciue de New York, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas - SINTEPI e Outros, Advogado: Alan Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Ex.mo. Ministro Relator, extinguir o processo sem apreciação do mérito, em face da ilegitimidade da Companhia Energética do Piauí - CEPISA para propor a ação, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos. OBSERVAÇÃO: Deferida pela Presidência a juntada de procuração requerida da tribuna; Falou pelo primeiro Recorrente a Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo segundo Recorrente o Dr. Ulisses Borges de Resende; **Processo: RODC - 445951/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecido em Shopping Centers de Curitiba, Advogado: Hanelore Morbis Ozório, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Ex.mo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após o voto do Ex.mo. Ministro Relator, que negava provimento ao recurso interposto, mantendo a extinção do processo sem apreciação do mérito, anteriormente decretada pelo Tribunal Regional do Trabalho; **Processo: R - 579387/1999-6**, Relator: Valdir Righetto, Reclamante: Martinelli Agência Marítima Ltda., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Reclamado(a): Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: Por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Ex.mo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, que entendia incabível o recurso interposto, por tratar-se a matéria em questão de norma coletiva a ser objeto de uma ação, após o Ex.mo. Ministro Relator ter proferido o seu voto no sentido de extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e após o Ex.mo. Ministro Rider Nogueira de Brito ter se manifestado no sentido de ser incabível, na espécie, a Reclamação, por não ser o meio processual adequado; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, inciso VI, do Regimento Interno do TST. Falou pela Reclamante o Dr. Víctor Russomano Júnior; **Processo: RODC - 518476/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios da Cidade de Salvador e Outro, Advogado: Ildelfonso de Brito, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade do Salvador, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Medeiros, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Recorrente(s): Sindicato dos Armadores da Cidade do Salvador, Advogada: Vera Lúcia Evaristo de Souza, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Recorrente(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia, Advogado: Luiz Carlos Neira Caymmi, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Recorrente(s): Sindicato dos Vigias Portuários da Cidade do Salvador, Advogado: Paulo Almeida Couto de Castro, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu - SINDOPSA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Ex.mo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 614231/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, Advogado: Donato Antônio de Farias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Ex.mo. Ministro Relator; II - adiar o exame da matéria para a



sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno da Corte. Falou pelo segundo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e, pelo terceiro Recorrente o Dr. Donato Antônio de Farias. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Vice-Presidente

**DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA**  
Diretor

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### Despachos

#### PROC. Nº TST-ED-E-RR-188.636/95.4 - 4ª REGIÃO

**EMBARGANTES** : BALDUR OSCAR SCHUBERT E OUTRA  
**ADVOGADOS** : DRS. ALEXANDRE S. LINDOSO, ALINO DA C. MONTEIRO E MARCELISE DE M. AZEVEDO  
**EMBARGADOS** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FUNDAÇÃO N. DE SAÚDE - FNS  
**ADVOGADOS** : DRS. TEREZINHA S. AZEVEDO HENS E MARCO VINICIUS SCHIEBEL

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Relator

#### PROC. Nº TST-ED-E-RR-225.353/95.8 - 10ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : JAYME MARQUES DE CARVALHO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2000.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Relator

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-563.658/99.7 3ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : JOAQUIM VAZ SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

#### DESPACHO

Por acórdão da relatoria do Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto (fls. 95/96), não se conheceu do Agravo de Instrumento da reclamada, sob o fundamento de que, interposto o Agravo de Instrumento já no pátio da Lei 9.756/98 e da orientação da Instrução Normativa 16/99, necessária seria a autenticação também no verso da fl. 87, porquanto tratava-se de documento distinto (certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista) daquele constante do anverso da mesma folha. Outro azo norteador da decisão foi a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário.

Os Embargos Declaratórios opostos (fls. 101/104) foram rejeitados pelo acórdão de fls. 112/113.

Irresignada, a demandada interpõe o presente Recurso de Embargos (fls. 115/120), trazendo arestos para o embate pretoriano e apontando como ofendidos os arts. 795 da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Primeiramente, os modelos jurisprudenciais colacionados não se mostram divergentes com a decisão embargada. Constam da fl. 87 dois documentos: o anverso, o despacho trançatório do apelo revisional e, no verso, sua certidão de intimação. Todos os paradigmas referem-se a documento único, caso, por exemplo, de instrumento de mandato que se estende para o verso da folha, hipótese em que bastaria uma única autenticação. Incidência do Enunciado 296 do TST. Ainda que assim não fosse, a decisão encontra-se em consonância com a orientação emanada da colenda SDI desta Corte que dispõe no seguinte sentido:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados."

. EAIRR-389607/97 Red. Min. Vasconcellos DJ 05.11.99 por maioria (decisão agravada e certidão de publicação);

. EAIRR-326396/96 Min. Vasconcellos DJ 01.10.99 unânime (decisão agravada e certidão de publicação);

. ERR-264815/96 Min. Vasconcellos DJ 25.06.99 por maioria (procuração e substabelecimento);

. EAIRR-286901/96 Min. V. Abdala DJ 26.03.99 por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); e

. AGEAIRR-325335/96 - Min. Pedrassani DJ 13.11.98 unânime (decisão agravada e certidão de publicação).

Assim, a pretensão recursal da parte encontra óbice no Enunciado 333 do TST.

Quando à necessidade do traslado da certidão do acórdão regional em sede de recurso ordinário, para conhecimento do Agravo de Instrumento, há previsão legal. O Agravo de Instrumento, como já dito, foi interposto quando vigente a Lei 9.756/98, que alterou a redação do art. 897 da CLT. No § 5º, caput, do citado dispositivo, está expressa a obrigatoriedade de a parte juntar todos os documentos necessários para verificação dos pressupostos do recurso denegado.

Assim sendo, não há que falar em ofensa ao art. 795 da CLT, porquanto não se cogitou nos autos de declaração de nulidade de qualquer peça.

Ademais, não se verifica ofensa ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, quando o direito à ampla defesa, aos recursos, ao contraditório e à prestação jurisdicional deve ser exercido de acordo com a sistemática processual vigente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2000.

**ANELIA LI CHUM**  
JUÍZA CONVOCADA - RELATORA

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO DIA 15 DE MAIO DE 2000 ÀS 13H, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I.

**PROCESSO** : E-RR-34524/1991-7. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : BENÍCIO FERREIRA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : E-RR-147847/1994-8. TRT DA 15A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : AIMID MORANDINI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI  
**EMBARGADO(A)** : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR-170206/1995-9. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : ROSILANE ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS

**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**PROCESSO** : E-RR-204256/1995-2. TRT DA 4A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ADALBERTO DE OLIVEIRA BERNARDES

**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO  
**PROCESSO** : E-RR-278462/1996-8. TRT DA 17A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : JOSELINA BATISTA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO DE AGUIAR RAMOS

**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. SILVIA MARIA ZIMMERMANN

**PROCESSO** : E-RR-291873/1996-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : RHODIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO PEDROSO DE MORAES E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE  
**PROCESSO** : E-RR-292792/1996-7. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : GARABED APRACHMIAN JÚNIOR

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**PROCESSO** : E-RR-360700/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : WANDA NOGUEIRA MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

**PROCESSO** : E-RR-375087/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO VITORETI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

**PROCESSO** : E-AIRR-416636/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FORD BRASIL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DE ASSIS BRITO  
**ADVOGADO** : DR. WALSFOR DE SOUZA

**PROCESSO** : E-AIRR-416641/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES  
**PROCESSO** : E-RR-459574/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : VIRGÍLIO ESTEVAM  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**PROCESSO** : E-RR-460800/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : VICUNHA S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : RICARDO LUIZ DA SILVA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

**PROCESSO** : E-AIRR-476235/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE FERNANDES LIMA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON GOLDENBERG

**PROCESSO** : E-AIRR-477966/1998-8. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE

**ADVOGADO** : JOSÉ DE OLIVEIRA ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI  
**PROCESSO** : E-AIRR-552882/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CLIBIATÉ JOSÉ ALVARENGA  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS



|                     |  |                     |  |                     |  |
|---------------------|--|---------------------|--|---------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | : E-AIRR-552893/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.           | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-269067/1996-3. TRT DA 9A. REGIÃO.                          | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-390537/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.   |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS                        | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  |
| <b>EMBARGANTE</b>   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                      | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : LINDEMBERG DE OLIVEIRA COSTA GOMES   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO    | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA                        | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA                                     |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ                            | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT                                  |
| <b>EMBARGADO(A)</b> | : PAULO ROBERTO DE SÁ E OUTROS                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOÃO MARMO MARTINS   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFÉ                   | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-298140/1996-8. TRT DA 4A. REGIÃO.                          | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-391701/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.  |
| <b>PROCESSO</b>     | : E-AIRR-561406/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.           | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VALDIR RIGHETTO   | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA                        | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO CIDADE S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ROMEU VICTÓRIO TAVARES RANHEIRI  |
| <b>EMBARGANTE</b>   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                      | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI                               | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SERGIO LUIS CARRARD  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL                               |
| <b>EMBARGADO(A)</b> | : OMEMO RODRIGUES E OUTRO                            | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS   |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO               | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-306503/1996-6. TRT DA 2A. REGIÃO.                          | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL   |
| <b>PROCESSO</b>     | : E-AIRR-561576/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.           | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS                        | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE OSASCO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : OS MESMOS  |
| <b>EMBARGANTE</b>   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA              | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. ROSANGELA PEREIRA SILVA  | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-402659/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSUÉ MENDES DA SILVA  | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO   |
| <b>EMBARGADO(A)</b> | : ALMIRO CORDEIRO DA SILVA                           | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA                       | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-314150/1996-4. TRT DA 10A. REGIÃO.                         | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. FELIPE DE ARAÚJO LIMA  |
| <b>PROCESSO</b>     | : E-AIRR-564874/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.           | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO                                       | <b>ADVOGADA</b>     | : NATÉRCIA MORENO DA CUNHA   |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO DE LACERDA SILVA E OUTROS                  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIANA PAULON  |
| <b>EMBARGANTE</b>   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                      | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LYCURGO LEITE NETO   | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-AIRR-417912/1998-7. TRT DA 7A. REGIÃO.  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL                            | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  |
| <b>EMBARGADO(A)</b> | : OSVANDO CASECA FERNANDES                           | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR                                  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO                                 |
| <b>PROCESSO</b>     | : E-RR-591987/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.             | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-315075/1996-9. TRT DA 5A. REGIÃO.                          | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR   |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA                  | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO                                       | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FRANCISCO LUCIANO BEZERRA DA SILVA E OUTROS  |
| <b>EMBARGANTE</b>   | : MARIA DE LOURDES CARVALHO ALGAVES                  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : AUGUSTA TELES VITAL  | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS                                 |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA                      | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ISIS M. B. RESENDE  | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-AIRR-429350/1998-5. TRT DA 11A. REGIÃO.                                       |
| <b>EMBARGADO(A)</b> | : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.       | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR                              | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ENEIDA AFONSO DE SOUSA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC |
| <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-232063/1995-3. TRT DA 1A. REGIÃO.          | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-315218/1996-2. TRT DA 4A. REGIÃO.                          | <b>PROCURADORA</b>  | : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA   |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA                                | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EDEIL MESQUITA CARDOSO                             | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL               | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-AIRR-432819/1998-0. TRT DA 11A. REGIÃO.                                       |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS                 | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS                             | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO REAL S.A.                                    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ALBINO POWER DE ARAUJO   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI               | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ANITO CATARINO SOLER   | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-238077/1995-8. TRT DA 4A. REGIÃO.          | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-315296/1996-2. TRT DA 5A. REGIÃO.                          | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JANE CLEIDE BEZERRA LEAL   |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA                                | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE      | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JULHILSON SILVEIRA FERREIRA  | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-AIRR-432828/1998-0. TRT DA 11A. REGIÃO.                                       |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES                     | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE                                     | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DINIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA                         | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                               | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS                                   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO                          | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. CLÁUDIO A. F. P. FERNANDEZ                                     | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-241930/1996-6. TRT DA 10A. REGIÃO.         | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-315800/1996-1. TRT DA 1A. REGIÃO.                          | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : TOMÁZ TERÇO MAGALHÃES  |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA                                | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO                                       | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL                                      | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE    | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-AIRR-432981/1998-8. TRT DA 11A. REGIÃO.                                       |
| <b>PROCURADOR</b>   | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA                       | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA                                    | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JEAN FRANCOIS CLEAVER                              | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GIL SÉRGIO BORGES RIBEIRO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS       |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. MÁRCIO DE ALMEIDA CÉSAR                        | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS                                       | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-249936/1996-7. TRT DA 10A. REGIÃO.         | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-333735/1996-4. TRT DA 2A. REGIÃO.                          | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : IRANI MARIA LIMA DE SOUZA ALVES  |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS                        | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. GUILHERME MENDONÇA GRANJA  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)                       | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL  | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-449697/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.  |
| <b>PROCURADOR</b>   | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA                       | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA                                       | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EDVALDO GONDIM DE FREITAS                          | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO                                     | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. NILTON CORREIA                                 | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. SANDRA LIA SIMÓN   | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-254102/1996-0. TRT DA 4A. REGIÃO.          | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ALVA MASOERO FERNANDES E OUTROS                                    | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : RENO BORCHARDT   |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA                                | <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. GILDA GRACIANO  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE      | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-333959/1996-0. TRT DA 2A. REGIÃO.                          | <b>PROCESSO</b>     | : AG-RR-450256/1998-6. TRT DA 15A. REGIÃO.   |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE          | <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA  | <b>RELATOR</b>      | : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CARLOS FELIPE WEBER                                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE OSASCO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  |
| <b>ADVOGADA</b>     | : DRA. RUTH D'AGOSTINI                               | <b>PROCURADOR</b>   | : DR. CLAUDIA GRIZI OLIVA  | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO                                    |
| <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-RR-263502/1996-1. TRT DA 1A. REGIÃO.          | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GONÇALO JOSÉ DOS ANJOS FILHO                                       | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : WANDERLEY FRIGO E OUTROS   |
| <b>RELATOR</b>      | : MIN. VANTUIL ABDALA                                | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. WILSON ROBERTO SARTORI   | <b>ADVOGADO</b>     | : DR. DYONÍSIO PEGORARI  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | <b>PROCESSO</b>     | : AG-E-AIRR-381045/1997-0. TRT DA 11A. REGIÃO.                       |                     |  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO                         | <b>RELATOR</b>      | : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO                                       |                     |  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JORGE VICENTE ALVES                                | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS             |                     |  |
| <b>ADVOGADO</b>     | : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS                      | <b>PROCURADORA</b>  | : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA                                 |                     |  |
|                     |  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BLANDINA LOPES FERREIRA  |                     |  |



**PROCESSO** : AG-E-AIRR-478407/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RAGONE DE MATTOS

**AGRAVADO(S)** : ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

**PROCESSO** : AG-E-RR-483892/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA

**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : EULER DUARTE COBÉRIO

**ADVOGADA** : DRA. TALINE DIAS MACIEL

**PROCESSO** : AG-E-RR-511648/1998-6. TRT DA 4A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : RICARDO PIO DE ALMEIDA

**ADVOGADO** : DR. EGÍDIO LUCCA

**PROCESSO** : AG-E-RR-511731/1998-1. TRT DA 8A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

**ADVOGADA** : DRA. KASSIA MARIA SILVA

**AGRAVADO(S)** : PAULO LIMA PEREIRA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**PROCESSO** : AG-E-RR-527783/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : ROBERTO AGOSTINHO

**ADVOGADO** : DR. ILDA CAPARELLI

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 8 de maio de 2000.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### Despachos

**PROC. Nº TST-ROMS-397.317/97.5**

**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES

**ADVOGADA** : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**RECORRIDO** : JORGE LUIZ RIBEIRO

**ADVOGADA** : DRª DULCE LEA DA S. RODRIGUES

**AUTORIDADE COA-** : JUIZ-PRESIDENTE DA CJJ DE MIMOTORA DO SUL/ES

#### 17ª Região

Mediante a petição de fls. 161/171, o impetrante, ora recorrente, arribado no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, renova o pedido de liminar formulado na inicial do presente mandamus, objetivando cassar a decisão objeto da impetração, sob o argumento de estarem presentes, *in casu*, os pressupostos da relevância do fundamento do pedido e do dano irreparável.

O art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, todavia, não comporta interpretação tão ampla a ponto de conceder a reiteração do pedido de liminar junto ao Tribunal *ad quem*. O que esse dispositivo prevê é a possibilidade de o juiz, tendo em vista a relevância da fundamentação e a necessidade de evitar lesão de direito evidente, conceder a liminar, por ocasião da impetração ou a qualquer tempo, e, ainda, revogá-la, se for o caso, por meio do legítimo exercício do poder geral de cautela inerente ao magistrado, e não a hipótese de renovação do pedido junto ao Tribunal sob cuja alçada se encontrar o recurso.

A ilação acima se justifica pelo fato de que o mandado de segurança se destina a coibir um ato judicial único abusivo de autoridade e nocivo a direito líquido e certo do impetrante. Assim, porque o ato atacado não se renova no tempo, o direito da parte de pleitear providência cautelar, *in limine*, para sustação desse ato também não se renova com o recurso interposto.

Ademais, sendo a apreciação da medida liminar um ato de natureza interlocutória e tipicamente discricionário do Juiz, motivado pelo juízo equânime, fundado na avaliação da oportunidade e da conveniência da decretação da medida, objetivando, em última análise, a garantia da efetividade de sua própria decisão definitiva a ser prolatada posteriormente, apenas a esse julgador - na condição de destinatário último da apreciação do conteúdo meritório - é outorgado o poder legítimo de rever a real necessidade de tutela acauteladora, e, em consequência, reconsiderar a decisão denegatória da liminar, até porque, a não-concessão da medida fere apenas interesses e jamais direitos de quaisquer das partes, uma vez que não atinge, ainda que de forma transversa, o mérito da questão trazida a apreciação do Poder Judiciário. Logo, em tese, somente por meio de agravo regimental poderia ser atacado o pronunciamento judicial indeferitório da medida liminar.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança, por órgão judicante diverso (em grau de recurso) em flagrante caráter substitutivo, descaracteriza o próprio objetivo da providência cautelar, desvirtuando-a, em parte, da decisão final que, em qualquer hipótese, será proferida pelo juiz da causa na instância originária.

Outrossim, a jurisprudência somente admite a substituição do ato negatário da liminar em mandado de segurança por outro da instância superior quando demonstrada, de forma irrefutável, a ilegitimidade de tal ato e/ou o abuso de poder do magistrado, o que não se coaduna com o caso dos autos.

Com efeito, de acordo com nota citada por Theotônio Negão, *in* Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 26ª edição, 1995, p.1.129, pronunciou o STJ (1ª Turma, RMS 1.239-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, julgado em 12/2/92, v.u., DJU 23/3/92, p. 3.429, 1ª col., em.), *in verbis*:

"A concessão ou não de liminar em mandado de segurança decorre da livre convicção e prudente arbítrio do juiz. Negada a liminar, esta só pode ser revista pela instância recursora se houve ilegalidade manifesta ou abuso de poder."

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de abril de 2000.

RONALDO LEAI  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-403.067/1997.9 - TRT - 19ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ANTÔNIO RIBEIRO BOMFIM

**ADVOGADA** : DRA. DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

**RECORRIDA** : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO** : DR. OTONIEL FALCÃO DO NASCIMENTO

#### DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Antônio Ribeiro Bomfim, perito judicial, visando desconstituir acórdão que reduzira o valor de seus honorários.

Julgado improcedente o pedido, o autor interpõe recurso ordinário (fls. 62/66), no qual reitera a alegação de que o corte rescisório se justificava, já que, sendo "titular de uma relação de direito material dentro do processo", deveria ter sido intimado da interposição de recurso ordinário, em que requerida a redução de seus honorários. Argumenta que, reconhecida pela decisão ora recorrida sua legitimidade para ajuizar a rescisória, a conclusão adotada quanto ao mérito não poderia ser a de improcedência da pretensão rescisória.

A teor do § 3º do art. 267 do CPC, o julgador conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, da matéria referente às condições da ação, cabendo registrar que, quanto a elas, não se opera a preclusão, mesmo já existindo pronunciamento judicial a respeito.

Dessa forma, depara-se, de plano, com a ilegitimidade ativa *ad causam* a ensejar a extinção do processo sem julgamento do mérito. Com efeito, o interesse que legitima o ajuizamento da rescisória pelo terceiro, a teor do art. 487, III, do CPC é o jurídico. Na hipótese em exame, não se vislumbra qualquer reflexo da decisão rescisória na esfera jurídica do perito. Seu interesse, em verdade, é meramente econômico, decorrente da significativa redução dos honorários periciais pelo Regional.

Do exposto, extingo, *ex officio*, o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-406.487/97.9-2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**RECORRIDO** : NELSON RESENDE SOBRINHO

**ADVOGADOS** : DR. LUÍS PICCININ E DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**AUTORIDADE COA-** : JUIZ-PRESIDENTE DA 49ª CJJ DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

1. A VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP vem aos autos (fl. 72) dizer que desiste do recurso ordinário por ela interposto. Registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-407.822/97.1 - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : INOXIL S/A

**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE DE GODOY

**RECORRIDO** : DURVAL FRANCISCO NASCIMENTO FILHO

**AUTORIDADE COA-** : JUIZ-PRESIDENTE DA 7ª CJJ DE GUARULHOS/SP

#### DESPACHO

1. Diante da notícia a respeito da formalização de acordo nos autos da reclamação trabalhista na qual foi praticado o ato impugnado pelo presente mandado de segurança, foi concedido à INOXIL S/A prazo para manifestar seu interesse em prosseguir no feito.

A Impetrante, contudo, não se apresentou nos autos, deixando transcorrer *in albis* o tempo lhe oferecido. Tem-se, então, ser pertinente a aplicação do art. 267, inciso VI, do CPC, com a consequente extinção do processo, em face da ausência de interesse processual para dar-se prosseguimento ao feito.

2. Baixem os autos à origem.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAG-422.109/1998.0 - TRT - 20ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO BANDEIRANTES S/A

**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ FABIANO ALVES E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**RECORRIDA** : TEREZA NEUMA TRINDADE LEITE

#### DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança nº 2.299/97 - do qual o presente recurso é desdobramento - ocorreu há longa data, a Secretaria da SBDI2 procedeu à diligência no sentido de averiguar, no Juízo de origem, o atual andamento do processo principal.

2. A Segunda Vara do Trabalho de Aracaju informa, pelo ofício nº 507/2000 (fl. 41), que os Embargos de Terceiro propostos pelo Banco foram julgados improcedentes. com o trânsito em julgado da decisão em 11/10/99, e que já houve liberação do crédito devido ao exequiente, no valor de R\$ 26.536,78, aguardando os autos a comprovação do recolhimento previdenciário.

3. Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-453052/98.0 - 4ª REGIÃO**

**AUTOR** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

**PROCURADOR** : DR. LUIZ FRANCISCO DIAS BRAMBILLA

**INTERESSADO** : GENTIL PEREIRA FERREIRA

**ADVOGADOS** : DRS. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO E ALINO DA COSTA MONTEIRO

#### DESPACHO

A presente Remessa subiu a esta Corte por força do Despacho do Ministro Corregedor, que julgou procedente a Medida Correicional parcial do Município, determinando a observância do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, fl. 292.

Ocorre que, contra a Medida Correicional, o Reclamante - Réu na Rescisória - interpôs Agravo Regimental, ao qual foi dado provimento para indeferir a Correicional, extinguindo o processo, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, fls. 326/328.

Essa decisão transitou em julgado, fl. 329.

Registre-se que o Município fora intimado para se manifestar sobre estes documentos, deixando transcorrer "in albis" o prazo concedido.

Assim, inexistindo no mundo jurídico a decisão que determinara a Remessa de Ofício, não há como ser julgado o presente processo.

À vista do exposto, determino o retorno dos autos para o Tribunal de origem, para providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-456898/98.2 - 7ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA CEARÁ TÊXTIL

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS DORES C. CAVALCANTI

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECIDA - GEM DE FORTALEZA

**ADVOGADO** : DR. ODILO MAIA GONDIM NETO

#### DESPACHO

O Ofício de fl. 101 dá conta de que o Processo nº 600/90, da 6ª CJJ de Fortaleza, em que proferido o ato atacado via Mandado de Segurança, encontra-se na Junta de Origem, tendo como últimos andamentos a determinação no sentido de arquivá-lo (18/10/99) e de expedir alvará (8/2/2000).

Nesse contexto, não vislumbro, ao menos a princípio, interesse no prosseguimento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental, este interposto contra decisão que extinguiu precocemente o referido Mandado de Segurança.

Concedo à Recorrente, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de considerar-se sem objeto o presente Apelo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator



**PROCESSO Nº TST-ROMS-458.251/98.9 - TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO CCF BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO  
RECORRIDO : LUIS BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES

**DECISÃO**

Mediante a petição de fl. 90, o Recorrente noticia a homologação de acordo firmado nos autos da ação principal, requerendo, assim, a desistência integral do presente recurso ordinário interposto em mandado de segurança.

Em conformidade com o disposto nos arts. 158 e 501, do CPC, a desistência do recurso independe de anuência do Recorrido, bem como de homologação para que produza os efeitos jurídicos.

Por conseguinte, restando clara a ausência de interesse no julgamento do presente recurso ordinário, em face da perda de objeto, declaro extinto o recurso para todos os efeitos legais, determinando a remessa ao Tribunal de origem.

Custas, pelo Recorrente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-488.316/98.6 - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : NITROCLOR - PRODUTOS QUÍMICOS S/A  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
RECORRIDO : ARTHUR VICENTE DE CARVALHO LIMA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RIGAUD DE AMORIM

**DESPACHO**

1. Considerando o fato de o Autor da presente rescisória manifestar seu desejo de desistir da ação, bem como a circunstância de a Ré não ter oposto resistência a tal pretensão, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do CPC.

2. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, na importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).

3. Após a satisfação do ônus processual, arquite-se.  
4. Publique-se.  
Brasília, 17 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-495.622/1998.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES E HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDA : ALICE TEREZINHA THIELE  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE 2ª JCJ DE FOZ DO IGUAÇU

**DESPACHO**

Cuidam os autos de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado há longa data, razão pela qual a Secretaria da SBDI2 procedeu à diligência no sentido de averiguar, no Juízo de origem, a atual situação do processo principal.

2. Assim, à fl. 80, a Egrégia Segunda Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR informa, por meio do ofício nº 123-JP/00, que os autos foram remetidos ao arquivo geral em 14/05/99.

3. Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

4. Publique-se.  
Brasília, 17 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-495.623/98.4 - TRT - 20ª REGIÃO**

RECORRENTE : MOBILI - ART INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES - LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
RECORRIDA : SAULO ALVES CABRAL  
ADVOGADO : DR. JOSERVAL ALVES RIBEIRO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE ARAUCÁJU

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário interposto por MOBILI - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões - Ltda. contra decisão monoerática do relator que indeferiu a inicial do *mandamus*, com fulcro no art. 295, incisos I, II e III, do CPC, e 6º da Lei nº 1.533/51.

O Ministério Público, pelo parecer de fls. 167/169, argumenta com o não-conhecimento do recurso ante a necessidade de interposição de agravo regimental contra a decisão recorrida.

Resalvada a posição pessoal deste magistrado de a decisão monoerática desafiar desde logo a interposição do recurso ordinário, não só à sombra dos artigos 490, I, e 295, ambos do CPC, mas sobretudo com o intuito de prestigiar o princípio da celeridade processual, o certo é que a Subseção já firmou orientação no sentido de o receber como agravo regimental.

E não obstante seja de duvidosa juridicidade a aplicação do princípio da fungibilidade em relação ao agravo regimental, em razão dele não ter sido contemplado na legislação processual mas no Regimento Interno da Corte local, até porque o estar-se-ia erigindo em pressuposto de admissibilidade do Recurso Ordinário, convém seguir a orientação consolidada nos precedentes RO-MS-298.605/96, Relator Ministro Luciano de Castilho, DJ de 24.04.98; RO-AG-180.770/95, Ac. 3.538/97, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal, DJ 31.10.97 e RO-MS-180.728/95, Ac. 1.231/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 29.11.96, por injunção do princípio da disciplina judiciária.

Do exposto, recebo o recurso como agravo regimental e determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que o processo e julgue como de direito, ficando prejudicado o exame da remessa.  
Publique-se.  
Brasília, 02 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-518.810/98.9**

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR. ANA LUIZA FROTA LISBÓIA  
RÉUS : MOANILDA FROES GODOLPHIM E OUTROS

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução, em duas oportunidades, da correspondência referente ao ofício de citação do réu LUIZ ALBERTO OLIVEIRA RIBEIRO DE MIRANDA, com o aviso "ausente" impresso no verso dos respectivos envelopes (fls. 129 e 143), conforme foi certificado às fls. 210 e 221, e considerando o requerimento formulado pela autora, à fl. 140, determino que a citação do réu mencionado seja feita por edital no prazo de trinta dias, fixando à requerente o prazo de dez dias para que forneça o resumo dos termos do referido edital.

Publique-se.  
Brasília, 2 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-527.648/1999.9 - TRT 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. PATRÍCIA NETTO LEÃO E HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDO : EDNALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

**DESPACHO**

1. Cuidam os autos de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado há longa data, razão pela qual a Secretaria da SBDI2 procedeu à diligência no sentido de averiguar, no Juízo de origem, a atual situação do processo principal.

2. À fl. 110, a Egrégia Décima Vara do Trabalho de Goiânia informa, por meio do ofício nº 277/2000, que nos autos da reclamação trabalhista nº 640/96-4 já houve cumprimento do despacho que determinara a liberação do crédito do exequente, devendo o saldo remanescente da penhora ser restituído ao executado, indo os autos em seguida para o arquivo.

3. Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

4. Publique-se.  
Brasília, 02 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-578.057/99.0**

REQUERENTE : JORGE MAHMUD  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR  
REQUERIDA : MARIA RODRIGUES DE MORAIS

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.  
Brasília, 3 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-605.078/99.0**

AUTORES : ISRAEL REDE E OUTROS  
ADVOGADA : DR. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR

**DESPACHO**

1. Registro a desistência da ação quanto aos autores ISRAEL REDE, IVONE DO ROCIO HUBIE BUSATO e HERIVELTO MOREIRA e excludo-os do processo, devendo o feito prosseguir apenas em relação ao autor remanescente.

2. Reautue-se o processo de forma a fazer constar como autor da ação apenas FRANCISCO ESPÍNDOLA LEINIG.

3. Após, voltem-me conclusos os autos.

4. Publique-se.  
Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-606.168/99.8 - TRT - 8ª REGIÃO**

REQUERENTE : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
ADVOGADA : DRA. HILMA LIMA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : DR. JADER NILSON DA LUZ DIAS

**DECISÃO**

A Requerente deixou de atender à determinação judicial contida à fl. 132 para que juntasse aos autos a cópia do recurso ordinário interposto contra o v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória, documento necessário e hábil à instrução da causa.

Em decorrência, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem exame do mérito.

Custas, pela Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Publique-se.  
Brasília, 3 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-609.634/1999.6 - TRT - 11ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
RECORRIDA : MARIA SUELY LOPES BARRONCAS  
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

A 11ª Corte Regional, pelo acórdão de fls. 73/75, extinguiu com julgamento do mérito a ação rescisória ajuizada pela UNIÃO FEDERAL, proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, em que se arguiu afronta aos arts. 5º e seus incisos da Lei nº 7.730/89, 1º do Decreto-Lei nº 2.445/88 e 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87, objetivando desconstituir o acórdão nº 2.304/92 que deu provimento parcial ao recurso para determinar que fossem compensados os reajustes já concedidos espontaneamente pela Administração Pública e limitar a incidência do Plano Bresser a outubro/89 e da URP de fevereiro/89 a abril/89, mantendo a sentença no tocante à URP de abril e maio de 1988.

Insurge-se a União, por meio do recurso ordinário de fls. 79/93, contra a condenação aos reajustes salariais pelo IPC de junho/87, pelas URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro de 1989, apontando como ofendidos os arts. 5º e seus incisos da Lei nº 7.730/89, 1º do Decreto-Lei nº 2.445/88 e 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87.

Através da petição de fls. 39/40, a Autora pugna para que sejam rescindidos os cálculos judiciais, que se basearam em decisão que teria sido reformada pelo STF. Consta-se que a ação rescisória não é a via adequada para impugnar os cálculos judiciais, devendo a parte manifestar a sua irrisignação no processo de execução e, caso indeferido o pedido, interpor agravo de petição.

Com efeito, apesar de a parte pretender a desconstituição de acórdão originário do TRT, verifica-se que o *decisum* foi reformado pelo STF (fls. 44/49), que excluiu da condenação os reajustes salariais relativos ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, bem como restringiu a condenação aos sete primeiros dias do mês de abril e maio/88, em flagrante violação ao princípio segundo o qual só é rescindível a última decisão de mérito proferida nos autos, a dar o tom da sua incontestável inépcia.

Com efeito, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 2 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-623.412/2000.2**

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DR. MARCO CEZAR CAZALI E DRA. DANIELLA G. DE CAMARGO  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS  
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**15ª Região  
DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas. Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, à autora e ao réu para apresentarem razões finais.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 4 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AR-625.720/2000.9**

REQUERENTE : LORI IVONE NIED  
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DECKER  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE LAJEADO  
ADVOGADA : DRA. ROSELI C. Z. GUSSON

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.  
Brasília, 02 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-629.176/2000.6**

AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉUS : AGAPITO MAFRA ROLLA E OUTROS

**DESPACHO**

Em face da informação de fl. 216, intime-se a autora para que forneça, no prazo de 10 dias, o correto endereço dos réus **Hanelore Genehr, Marlene Xavier e Michel Sallum Filho**.

Publique-se.  
Brasília, 28 de abril de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AR-630.728/2000.3**

REQUERENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
REQUERIDOS : ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS

**DECISÃO**

UNIÃO ajuíza a presente ação rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, buscando desconstituir o v. acórdão nº 3ª T-667/93, prolatado nos autos do RR-35.377/91.1, que reconheceu aos Requeridos diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987.

Para tanto, aponta a Autora violação aos arts. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Requer ainda a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, do CPC, ante a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, a fim de impedir a execução definitiva da r. sentença condenatória, proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 958/89.

Conquanto discutível a viabilidade em tese de tutela antecipatória de mérito no tocante a provimentos de natureza constitutiva (como aqui) e declaratória, entendo que, de todo modo, o pleito ora deduzido pode e deve ser recebido como providência de índole cautelar, em caráter incidental. Aplicáveis à espécie os princípios da fungibilidade e da instrumentalidade das formas (CPC, arts. 244 e 295, inciso V, *in fine*), segundo a tônica do máximo aproveitamento dos atos processuais, tanto quanto possível.

Entendo viável, em tese, a concessão de medida cautelar inominada com o objetivo precípuo de retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito da pretensão desconstitutiva e a existência de dano irreparável ou de difícil reparação ao devedor.

Não vislumbro óbice, para tanto, no art. 489 do CPC, que, aparentemente, impediria o tolhimento da eficácia executiva do julgado, ao dispor que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda".

Tal preceito legal não contém princípio absoluto proibitivo de sustar a execução de sentença transitada em julgado, possível nas hipóteses em que se evidencia a caracterização dos pressupostos autorizadores da antecipação da tutela.

De outro lado, o pleito da Recorrente encontra amparo na Medida Provisória nº 1.906-8, de 27 de agosto de 1999, que acrescentou o art. 4º à Lei nº 8.437 de 30 de junho de 1992, passando a dispor o seguinte: Art. 4º. Nas ações rescisórias propostas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, caracterizada a plausibilidade jurídica da pretensão, poderá o tribunal, a qualquer tempo, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da sentença rescindenda.

Na hipótese vertente, entretanto, não vislumbro o risco de a Requerente sofrer dano irreparável, visto que na petição inicial da presente ação rescisória limita-se a Autora a enumerar o fundamento jurídico que ensejaria a desconstituição do acórdão rescindendo, qual seja, violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Omitiu-se, todavia, de tecer quaisquer argumentos tendentes a demonstrar a presença do perigo de irreparabilidade do dano decorrente do pagamento do aludido reajuste pela decisão rescindenda.

De outro lado, por se tratar de processo de execução que

deverá proceder-se via precatório e que ainda se encontra em fase de apresentação de cálculos (fls. 99/111), não diviso lesão que provavelmente deva ocorrer antes da solução definitiva ou de mérito.

Bem se vê que é possível a espera pela Requerente do julgamento da rescisória, com seus trâmites normais, sem qualquer dano iminente irreparável.

Ante o exposto, indefiro a pleiteada suspensão do processo de execução.

Na forma do art. 491, do CPC, citem-se os Requeridos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestem a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora.

Publique-se.  
Brasília, 02 de maio de 2000  
JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-636.196/2000.3 - TRT - 9ª REGIÃO**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

REQUERIDO : GILBERTO REINALDO MULLER  
**DECISÃO**

BANCO DO BRASIL S/A ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental nos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário perante esta Corte, pretendendo suspender a execução da r. sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 17.880/92, em trâmite perante a MM. 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na qual teriam sido deferidas ao Requerido diferenças salariais decorrentes do Adicional de Caráter Pessoal - ACP.

Alega a presença do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar inaudita altera pars.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, todavia, não vislumbro plausibilidade no direito material invocado pelo Requerente, ante a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão do v. acórdão regional (fls. 235/237) formulado na petição inicial da ação rescisória (fls. 23/52), visto que a r. sentença prolatada pela MM. 8ª JCI de Curitiba/PR (fls. 196/206) constituiu a última decisão de mérito proferida na causa.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o Requerido para os fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

Publique-se.  
Brasília, 3 de maio de 2000.  
JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AR-638.909/2000.0**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

**DESPACHO**

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se o Requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor.

Publique-se.  
Brasília, 04 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-641.061/2000.1**

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS  
REQUERIDOS : VERA LÚCIA NEVES PIRES E OUTROS

**DECISÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos da ação rescisória nº TST-AR-490.755/1998.9, ora pendente de julgamento perante este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, pretendendo sustar a execução da sentença proferida na reclamação trabalhista nº 594/90 em trâmite perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, na qual teriam sido garantidas aos Requeridos as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988.

Aduz a Autora a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar inaudita altera pars.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, contudo, não descortino visos de plausibilidade na pretensão de desconstituição do julgado, ante a ausência do necessário prequestionamento da matéria no v. acórdão rescindendo, que se limitou a abordar questão relativa à correção monetária decorrente do pagamento a destempo das diferenças salariais oriundas das URPs de abril e maio de 1988.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Citem-se os Requeridos na forma do art. 802 do CPC para, querendo, contestarem a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora, remetendo-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.  
Brasília, 04 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AR-647433/2000.5**

AUTORES : JOSÉ ALVES FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALUIZIO ROMÃO DOS SANTOS  
RÉ : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA

**DESPACHO**

Cite-se a Ré para, querendo, responder aos termos da Ação no prazo de 20 (vinte) dias, enviando-lhe cópia da Inicial.

Publique-se.  
Brasília, 5 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AR-648.479/2000.1**

REQUERENTE : SILVANO PEREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA  
REQUERIDO : COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.

**DESPACHO**

Concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópia dos seguintes documentos indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) procuração outorgada ao advogado substabelecido; b) comprovação do trânsito em julgado das decisões apontadas como rescindendas; c) petição inicial da ação rescisória nº 251/92-P-5, ajuizada perante o Eg. 15º Regional; d) acórdão proferido nos autos da referida ação rescisória; e) recurso ordinário ali interposto e decisão nela proferida; f) posterior agravo de instrumento e acórdão nº SDI-0796/96, também apontado como rescindendo.

Publique-se.  
Brasília, 3 de maio de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-650193/2000.9**

AUTOR : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCI DE FLORIANÓPOLIS/SC

**DESPACHO**

Trata-se de dirigente sindical postulando reintegração no emprego - TELESC, com base em estabilidade provisória assegurada em razão de diversos cargos de direção exercidos na SINTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Santa Catarina, FENATEL, CONTECOP e SINTTEL.

Em Reclamação que o Autor ajuizou contra a TELESC - Processo nº 5.137/99, pretendendo a reintegração, foi indeferido o pedido formulado com base no art. 659, inciso X, da CLT, de concessão de liminar para reintegração imediata no emprego, fl. 76.

O Autor impetrou Mandado de Segurança, com pedido de Liminar, sendo também indeferido o pleito.

O Autor ingressou com Medida Correicional junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sendo determinada a imediata reintegração no emprego, até o julgamento do Mandado de Segurança, fls. 19/20.

A Segurança, contudo, não foi concedida, mediante Acórdão de fls. 32/39, ficando expresso na decisão que "(...) após haver encerrado seu mandato sindical, forçoso concluir que não mais detinha estabilidade provisória quando ingressou com a ação em agosto/99, não cabendo, por conseguinte, a reintegração no emprego (...)". fl. 37.



Daí o ajuizamento da presente Ação Cautelar, pretendendo seja determinada a imediata reintegração no emprego, até o julgamento final da Reclamação, que tramita perante a 7ª JCI de Florianópolis - SC.

Sustenta o Autor que ao término do seu mandato junto à CONTECOP, em janeiro de 1987, apresentou-se junto à TELESC para a retomada de suas funções normais nos quadros da Empresa, sendo, porém, negado o direito ao emprego e o reingresso pretendido, sem qualquer justificativa, procedimento este que desencadeou questionamentos administrativos e judiciais, ainda sem solução definitiva.

Sustenta, em suma, o Autor estar prestes a sofrer prejuízo moral e patrimonial, em face de possível cancelamento de sua inscrição junto à SISTEL - Fundação Sistel de Seguridade Social, mantida por mais de 20 anos, com a eliminação dos benefícios decorrentes da relação jurídica, notadamente os proventos de aposentadoria ou pecúlio.

Diz restarem configurados os elementos autorizadores da concessão da Medida, já que incontroversa a condição de dirigente sindical, bem assim a negativa da empregadora ao direito ao emprego - "fumus boni iuris" -, impedimento de retorno este que acarreta a não concessão de salário e dos benefícios concedidos pela SISTEL - "periculum in mora".

Nos termos do art. 78 do Regimento Interno do TST, com a redação dada pelo Ato Regimento nº 4 - Resolução Administrativa nº 642/99 - o pedido de concessão de liminar foi submetido à apreciação do Colegiado.

Em Sessão de julgamento realizada em 2/5/2000, foi indeferido o pedido de Liminar, fl. 95, uma vez que entendeu, a Sessão, ao menos para o deferimento de liminar, que não há como conceder-se, via Cautelar, o que não foi obtido por meio do Mandado de Segurança.

Cite-se a Ré, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro

**PROC. Nº TST-AC-653351/2000.3**

AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-CODEVASF  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
RÉUS : ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA, ANTÔNIO BRAZ DE OLIVEIRA E ELIAS JORGE FECURI NETO

**DESPACHO**

1. A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando suspender a execução que se processa perante a 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até o julgamento final da Ação Rescisória nº ROAR-505168/98.6, em grau de recurso ordinário perante esta Corte.

2. A matéria discutida na ação rescisória diz respeito a diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, qual seja, a URP de fevereiro de 1989. O 10º Regional extinguiu o feito com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, por entender que, se intempestivo o recurso interposto contra a decisão rescisória, conta-se o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória do término do prazo recursal transcorrido (fls. 151-155).

3. O art. 798 do CPC, que confere o poder geral de cautela ao juiz, autoriza a concessão de cautelar, para sustar execução de decisão que foi prolatada em desacordo com o ordenamento jurídico, podendo ser aplicado ao caso de decisão que concedeu diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, as quais foram consideradas indevidas pela Suprema Corte, que entendeu inexistir direito adquirido aos referidos reajustes. Admitida, pois, em tese, a cautelar, deve-se perquirir sobre a ocorrência de seus dois pressupostos básicos, ou seja, a ocorrência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

4. A natureza própria da medida cautelar é a de instrumento de preservação do objeto da lide, para que este possa ser entregue à parte a quem o direito for reconhecido ao final do processo. Nesse sentido, só se concede medida cautelar quando o perigo na demora da prestação jurisdicional compromete a integridade do direito em discussão.

5. Na hipótese, não está presente o *fumus boni iuris*, a autorizar a concessão da medida liminar requerida, uma vez que, conforme é possível verificar dos documentos colacionados aos presentes autos, o recurso ordinário interposto contra a decisão rescisória não foi conhecido por intempestividade. Ora, para que se dê procedência à ação rescisória é necessário que a decisão rescisória tenha transitado em julgado há menos de dois anos da data de propositura da referida ação. Na hipótese dos presentes autos, a decisão rescisória transitou em julgado em fevereiro de 1994 (fl. 76-78), de forma que o biênio decadencial expirou em fevereiro de 1996. Uma vez que ação rescisória somente foi ajuizada em março de 1997, operou-se a decadência disciplinada no art. 495 do CPC.

6. E não procede a alegação de que a última decisão proferida no processo foi aquela proferida em sede de recurso ordinário, publicada no dia 03/09/96, pois tal decisão não conheceu do recurso ordinário interposto por intempestividade (fls. 98-100), e a jurisprudência desta Corte vem entendendo que recurso intempestivo ou manifestamente incabível, deve ser tido como inexistente, começando a fluir o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória a partir do término do prazo recursal transcorrido, uma vez que não se afastou o trânsito em julgado da decisão rescisória. Precedentes: TST-ROAR-115349/94, Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas, DJ 15/03/96, p. 7306; TST-ROAR-365579/97, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 13/11/98, p. 223; TST-ROAR-364784/97, Rel. Min. Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, DJ 22/10/99, p. 44.

7. Ante o exposto, denego a liminar requerida, porquanto ausente um dos requisitos essenciais para a sua concessão, qual seja, o *fumus boni iuris*.

8. Citem-se os Réus, na forma do artigo 802 do CPC.  
Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-653.377/2000.4**

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR. JÚLIO CÉZAR PROTÁSIO  
RÉ : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - ASUFEGO

**DESPACHO**

Universidade Federal de Goiás ajuizou medida cautelar inominada incidentalmente ao processo nº TST-ED-ROAR-432.302/98.2, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, pretendendo a suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 1.144/91, em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Depara-se, entretanto, com o fato de o recurso ordinário interposto pela Ré, nos autos da ação a que se reporta a presente cautelar, já ter sido objeto de decisão, na qual foi dado provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido deduzido na rescisória proposta pela Universidade.

Aliás, constata-se, pelo documento de fl. 51, que foram interpostos embargos declaratórios contra a referida decisão, os quais se encontram na iminência de irem à mesa para julgamento, valendo ressaltar, tanto quanto o fora no acórdão embargado, a circunstância de a inicial da rescisória, alusiva a plano econômico, ressentir-se da expressa indicação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, atraindo, na conformidade da orientação desta Corte, a incidência da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83/TST, a inviabilizar o corte rescisório e, conseqüentemente, a presente cautelar.

Do exposto, rejeito liminarmente a medida cautelar, com fundamento no art. 808, III, do CPC, arbitrando o valor das custas processuais em R\$ 2,00 (dois reais), das quais fica a requerente isenta, devendo a Secretaria da SBDI-2 providenciar o apensamento do feito à ação principal, a teor do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**Pauta de Julgamentos**

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO DIA 16 DE MAIO DE 2000 ÀS 13:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO 3º ANDAR DO ANEXO I.

PROCESSO : AC-410759/1997-8.  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AUTORA : GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO : AC-444993/1998-0.  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AUTORA : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIZ PELEGRINI  
RÉUS : MÁRIO RAMOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA PONTES SILVA  
PROCESSO : AC-445049/1998-6.  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
PROCURADOR : DR. TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA

RÉUS : ROSÉLIA DE SOUZA LEAL E OUTROS  
PROCESSO : AC-535378/1999-0.  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AUTOR : TRANSPORTES REAL LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª CELIA KIKUMI HIROKAWA HIGA

RÉU : LUIZ CARLOS SEMELER  
ADVOGADO : DR. JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER

PROCESSO : ROAR-362723/1997-3. TRT DA 24A. REGIÃO.  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : LUIZ CARLOS SEMELER  
ADVOGADA : DR.ª VIRGINIA DE O. C. ALENCAR

RECORRIDO : TRANSPORTES REAL LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª CELIA KIKUMI HIROKAWA HIGA

PROCESSO : AC-560004/1999-8.  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AUTORA : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

ADVOGADOS : DR. RENE DELLAGNEZZE E DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
RÉU : SÉRGIO COSTA PASSARETTI

PROCESSO : AG-ROAR-517480/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AG-AC-533017/1999-0.  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE E AU- : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
AGRAVADO E AU- : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
PROCESSO : ROAR-426668/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : COSMA JOAQUINA DA SILVA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO : LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS

ADVOGADO : DR. SILVIO REZENDE DUARTE  
PROCESSO : ROAR-445121/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA

ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª JUCELE CORRÊA PEREIRA  
RECORRIDOS : OS MESMOS

PROCESSO : ROAR-460128/1998-1. TRT DA 15A. REGIÃO.  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

PROCESSO : ROAR-565191/1999-5. TRT DA 19A. REGIÃO.  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA E DR. RÔMULO T. MARINHO

RECORRENTE : CIPESA ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADA : DR.ª SEVERINA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA E SILVA

RECORRIDOS : OS MESMOS  
PROCESSO : ROAR-567874/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADOS : DR. ÁLVARO VIDAL DE PINHO E DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : RUBENS MARQUES DE BARROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR  
PROCESSO : ROAR-573083/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : NORTENE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ELY ELUF  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO, COTIA COM BASE EM ARAÇARIGUAMA, BARUERI, CAJAMAR, CARAPICÚIBA, ITAPEVI, JANDIRA, MAIRINQUE, SANTANA DO PARNAIÁ, SÃO ROQUE E VARGEM GRANDE PAULISTA

ADVOGADA : DR.ª MILENE SIMONE ALVES



## Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO** : ROAR-579968/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE** : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

**RECORRIDOS** : MANOEL ALVES DA LUZ E OUTROS

**ADVOGADA** : DR.ª OLGA BAYMA DA COSTA

**PROCESSO** : ROAR-582700/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE** : BANCO NACIONAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO

**ADVOGADO** : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**PROCESSO** : ROAR-584646/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE** : PAVISUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. HARRI KLAIS

**RECORRIDO** : VALTE MIR BENEDITO MILIS

**ADVOGADO** : DR. SIDNEI MACHADO

**PROCESSO** : ROAR-601766/1999-1. TRT DA 21A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTES** : JOSÉ EUSÉBIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO GERMANO DA SILVA

**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

**PROCURADOR** : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES

**PROCESSO** : RXOFROAG-557529/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM

**ADVOGADA** : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO

**RECORRIDO** : HASTROGILDO DA SILVA DIAS

**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAG-557530/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO

**RECORRIDO** : HASTROGILDO DA SILVA DIAS

**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAG-565175/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE** : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

**PROCURADORA** : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL

**RECORRIDO** : LUIZ CAVALCANTE

**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAG-585929/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. FERNANDO DA HORA ANTUNES

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA

**ADVOGADA** : DR.ª KÁTIA BOINA NEVES

**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAR-545695/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

**RECORRIDOS** : AGOSTINHO VICENTE GHIRALDINI E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

**REMETENTE** : TRT DA 15ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAR-581116/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADORA** : DR.ª MARISA CASSIA BATISTA DE SÁ

**RECORRIDOS** : ANTHERO GONÇALVES FILHO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO FALAGAN

**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAR-584766/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**PROCURADOR** : DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA

**RECORRIDO** : MILTON JOSÉ CARVALHO ARAGÃO

**ADVOGADO** : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

**REMETENTE** : TRT DA 7ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAR-584767/1999-4. TRT DA 7A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**PROCURADOR** : DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA

**RECORRIDO** : FRANCISCO IVERTON VASCONCELOS MENDES

**ADVOGADO** : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

**REMETENTE** : TRT DA 7ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAR-585918/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO

**RECORRIDA** : IRENE MARCHIORE BORSATO

**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAR-587076/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**PROCURADOR** : DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA

**RECORRIDO** : JOSÉ ALBERTO DE SOUSA BEZERRA

**ADVOGADO** : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

**REMETENTE** : TRT DA 7ª REGIÃO

**PROCESSO** : RXOFROAR-603691/1999-4. TRT DA 7A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA

**RECORRIDOS** : FRANCISCO CARLOS XEREZ E OUTROS

**ADVOGADA** : DR.ª GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO

**REMETENTE** : TRT DA 7ª REGIÃO

**PROCESSO** : AIRO-529769/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

**PROCURADOR** : DR. ALOIR ZAMPROGNO

**AGRAVADO** : AILTON BANDEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**PROCESSO** : AIRO-626730/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO FIGUEIREDO S.A.

**ADVOGADO** : DR. VOLNEI ALVES

**AGRAVADA** : JAHÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

**AGRAVADA** : FÁTIMA EVANGELHO DE FARIAS

**PROCESSO** : RXOFAR-440000/1998-3. TRT DA 13A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AUTORA** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA

**RÉUS** : ALESSANDRA MARIA BICHARA DANTAS E OUTROS

**ADVOGADA** : DR.ª ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 8 de maio de 2000

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 246453 1996 4

**EMBARGANTE** : MERIDIONAL ARTES GRÁFICAS E OUTRO

**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : JAIR FRANCISCO NASCIMENTO QUADROS

**ADVOGADO DR(A)** : ROBERTO OLSZEWSKI

**PROCESSO** : E-RR 307168 1996 9

**EMBARGANTE** : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS ZULKOWSKI

**ADVOGADO DR(A)** : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**PROCESSO** : E-RR 323411 1996 5

**EMBARGANTE** : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : LEONIR DE CAMPOS

**ADVOGADO DR(A)** : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**PROCESSO** : E-RR 336784 1997 8

**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)

**EMBARGADO(A)** : EZEQUIAS PADILHA

**ADVOGADO DR(A)** : JUÁREZ JOSÉ DA SILVA

**PROCESSO** : E-RR 338681 1997 4

**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**PROCURADOR** : DOUGLAS EDUARDO PRADO DR(A)

**EMBARGADO(A)** : JACY TENÓRIO DE AQUINO

**ADVOGADO DR(A)** : VALDETE DE MORAES

**PROCESSO** : E-RR 339470 1997 1

**EMBARGANTE** : SÉRGIO LUIZ VIEIRA FONTES

**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**EMBARGADO(A)** : ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO DR(A)** : OSVALDO DE MORAIS BARROS NETO

**PROCESSO** : E-RR 339749 1997 7

**EMBARGANTE** : VANILDA LENCINA DOS SANTOS

**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**EMBARGADO(A)** : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC - RS

**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN

**PROCESSO** : E-RR 342286 1997 0

**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO

**EMBARGADO(A)** : SIMONE APARECIDA BERNARDES CECOTTI

**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO** : E-RR 343774 1997 1

**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP

**ADVOGADO DR(A)** : DANIELA ALLAM GIACOMET

**EMBARGADO(A)** : BOLIVAR MARINHO SOARES DE MEIRELLES E OUTROS

**ADVOGADO DR(A)** : LEONARDO SILVA ALVES

**PROCESSO** : E-AIRR 400568 1997 0

**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

**PROCURADOR** : SUZANA FRANÇA WENTZEL DR(A)

**EMBARGADO(A)** : GELSON RANGEL LIMA E OUTROS

**ADVOGADO DR(A)** : EVERALDO RIBEIRO MARTINS

**PROCESSO** : E-AIRR 428953 1998 2

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

**PROCURADOR** : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES DR(A)

**EMBARGADO(A)** : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GUERREIRO

**Dr(a):**

**PROCESSO** : E-AIRR 429441 1998 0

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM

**PROCURADOR** : VIVIEN MEDINA NORONHA DR(A)

**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS AMORIM

**Dr(a):**





**PROCESSO** : E-AIRR 450952 1998 0  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO DR(A)** : MAURICIO DE AGUIAR RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : ADERBAL PAGUNG  
**ADVOGADO DR(A)** : ALVINO PÁDUA MERIZIO  
**PROCESSO** : E-AIRR 473021 1998 7  
**EMBARGANTE** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : EDNA MARIA LEMES  
**EMBARGADO(A)** : RODJEL REFUNDINI  
**ADVOGADO DR(A)** : LUÍS PICCININ  
**PROCESSO** : E-AIRR 475993 1998 8  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
**EMBARGADO(A)** : ROSANA MACIEL GONÇALVES  
**ADVOGADO DR(A)** : MIGUEL NASCIMENTO SOARES  
**PROCESSO** : E-RR 476749 1998 2  
**EMBARGANTE** : DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : DAISON CARVALHO FLORES  
**EMBARGADO(A)** : MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO  
**PROCESSO** : E-AIRR 487163 1998 8  
**EMBARGANTE** : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
**ADVOGADO DR(A)** : GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA  
**EMBARGADO(A)** : IVAN FALCÃO PÔNTES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO PADILHA NESI  
**PROCESSO** : E-RR 491955 1998 6  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MILTON CARRIJO GALVÃO  
**PROCESSO** : E-RR 499525 1998 1  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CIELO  
**ADVOGADO DR(A)** : AIRTON TADEU FORBRIG  
**PROCESSO** : E-AIRR 504465 1998 5  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO DR(A)** : DILSON CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
**PROCESSO** : E-AIRR 504484 1998 0  
**EMBARGANTE** : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO GARCIA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JAIRO APARECIDO HILÁRIO  
**Dr(a):**  
**PROCESSO** : E-AIRR 505356 1998 5  
**EMBARGANTE** : WANDA DE OLIVEIRA GALCHIN  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
**PROCESSO** : E-AIRR 543709 1999 9  
**EMBARGANTE** : MARIKO AOKI  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PAIRIZ  
**PROCESSO** : E-AIRR 544895 1999 7  
**EMBARGANTE** : CAMBERRA PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
**Dr(a):**  
**PROCESSO** : E-AIRR 545141 1999 8  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR DR(A)** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ISAC JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAÚJO  
**PROCESSO** : E-AIRR 545143 1999 5  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR DR(A)** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO GOMES SANTOS  
**Dr(a):**

**PROCESSO** : E-AIRR 545251 1999 8  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDA JOSÉ FERREIRA BASTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : E-AIRR 545363 1999 5  
**EMBARGANTE** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO DE SOUZA LIMA  
**Dr(a):**  
**PROCESSO** : E-AIRR 545386 1999 5  
**EMBARGANTE** : BLOOMING BLOSS COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA REGINA MARINHO CRESPO  
**ADVOGADO DR(A)** : BENEDITO CALHEIROS BOMFIM  
**PROCESSO** : E-AIRR 547705 1999 0  
**EMBARGANTE** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO GOMES DO AMARAL JÚNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES  
**PROCESSO** : E-AIRR 547718 1999 5  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LOURIVAL DOMINGUES ANDRADE  
**Dr(a):**  
**PROCESSO** : E-AIRR 551825 1999 3  
**EMBARGANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MORENO ENCARNACION (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA MORAES  
**PROCESSO** : E-AIRR 552351 1999 1  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : DEJANIRA MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET  
**PROCESSO** : E-AIRR 552379 1999 0  
**EMBARGANTE** : CITIBANK N.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : NEI DA SILVA ESTEVES  
**ADVOGADO DR(A)** : ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 552537 1999 5  
**EMBARGANTE** : GETEC FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA  
**EMBARGADO(A)** : ELCIO DEVANIR DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : OSCAR MUQUICHE BAPTISTA  
**PROCESSO** : E-RR 559211 1999 2  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ORLI FARIAS BUENO  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA  
**PROCESSO** : E-AIRR 562664 1999 0  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
**ADVOGADO DR(A)** : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ AGOSTINHO DE PAULA E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JORGE LUIZ PEREIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 564981 1999 8  
**EMBARGANTE** : JOSÉ JORGE DA SILVA TAVARES  
**ADVOGADO DR(A)** : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**PROCESSO** : E-AIRR 568396 1999 3  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARIA HELENA PIERRI E OUTRAS  
**Dr(a):**  
**PROCESSO** : E-AIRR 571514 1999 3  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO DR(A)** : WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM BENTO  
**ADVOGADO DR(A)** : EDSON MARTINS CORDEIRO

**PROCESSO** : E-AIRR 584080 1999 0  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ALFREDO DA COSTA E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : AGEU GOMES DA SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 587485 1999 9  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : MARA ADRIANE MOREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA CLÁUDIA SILVEIRA LEITE  
**PROCESSO** : E-AIRR 593027 1999 9  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO MENDES PONTES  
**ADVOGADO DR(A)** : LEUCES TEIXEIRA DE ARAÚJO  
**PROCESSO** : E-AIRR 594307 1999 6  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : GILBERTO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : RUTE NOGUEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 595783 1999 2  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : ÉDIO DA SILVA NUNES  
**ADVOGADO DR(A)** : EDSON ANTÔNIO FLEITH  
**PROCESSO** : E-AIRR 595797 1999 1  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO MARIA TELES  
**ADVOGADO DR(A)** : CLAIR DA FLORA MARTINS  
**PROCESSO** : E-AIRR 597346 1999 6  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO DR(A)** : WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO ADÃO FERNANDES  
**Dr(a):**  
**PROCESSO** : E-AIRR 598611 1999 7  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ARMELINDO JOÃO SOMENSI E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : EDEMAR SALVATI  
**PROCESSO** : E-AIRR 598612 1999 0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : CLEUZA TEREZINHA LAGES PIRES  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO  
**PROCESSO** : E-AIRR 598614 1999 8  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : VORNY VIEIRA TEIXEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MOREL ASSIS FILHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 598866 1999 9  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
**PROCURADOR DR(A)** : SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA  
**EMBARGADO(A)** : JORGE LUÍS GUADAGNINI  
**ADVOGADO DR(A)** : DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 600005 1999 6  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO SILVEIRA MARSON  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS  
**PROCESSO** : E-RR 600758 1999 8  
**EMBARGANTE** : LUIZ CLARO DA SILVA NETTO  
**ADVOGADO DR(A)** : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-AIRR 601273 1999 8  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO BATISTA DE MELO E BRITO



**PROCESSO** : E-AIRR 601276 1999 9  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**PROCESSO** : E-AIRR 601480 1999 2  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : MARIA ADÉLIA DAMIÃO FARO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : E-AIRR 601483 1999 3  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO SÉRGIO PINTO DA COSTA E SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRGIO CARDOSO BASTOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 601486 1999 4  
**EMBARGANTE** : LUÍS CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**PROCESSO** : E-AIRR 601490 1999 7  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : MARLA BENTES DE MENDONÇA LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 601572 1999 0  
**EMBARGANTE** : JOSÉ DA GAMA BENTES E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**PROCESSO** : E-AIRR 601608 1999 6  
**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : FERNANDO FOURNON BONANO  
**ADVOGADO DR(A)** : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
**PROCESSO** : E-AIRR 601963 1999 1  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : MARGARETE CASAGRANDE CON-CER  
**ADVOGADO DR(A)** : EMÍDIO ROSSINI  
**PROCESSO** : E-AIRR 602991 1999 4  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO JANDER DA SILVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : DIMAS FERREIRA LOPES  
**PROCESSO** : E-AIRR 603801 1999 4  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO ZIMMERER RIBEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 603802 1999 8  
**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SÁLVIO NARCISO FERES  
**ADVOGADO DR(A)** : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS  
**PROCESSO** : E-AIRR 603834 1999 9  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CLÁUDIO PUGLIELI DANÉLLA  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 604920 1999 1  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ FRANCISCO AGUIAR CORREA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA  
**PROCESSO** : E-AIRR 605899 1999 7  
**EMBARGANTE** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM JULIÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

Brasília, 8 de maio de 2000.  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Evany de Oliveira Selva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O processo AIRR-501.740/1998.5 foi retirado de pauta por já haver sido julgado na sessão de julgamento do dia 23/11/1999 e remetido à origem no dia 14 do corrente mês. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de abril do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 384539/1997-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado(s): Aurelina Botelho da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384542/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado(s): Maria Vareocinil Proença Martins, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435518/1998-9.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Regina Assis Duarte, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440504/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cláudia da Costa Cordeiro, Advogado: Dr. Isaac Muniz, Agravado(s): Município de Quissamã, Advogado: Dr. Pery Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440509/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): Rogério Pereira Tinoco, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447556/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Miriam Teixeira de Lemos, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450683/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Fernando Paulo Nogueira Pesciotta, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451001/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marco Antônio Orichio, Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451014/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Roberto Gabriel, Advogado: Dr. Valtier Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451822/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Wanderlei Cavalheiro, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453441/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Elizaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455626/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Nancy Brasiliano da Silva, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 465230/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogada: Dra. Solange Leite Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465288/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Claudio Ribeiro de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465290/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria da Graça Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 471298/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Adanuzia Batista dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471475/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Boscolo Motores e Retífica Ltda., Advogado: Dr. Ênio Bianco, Agravado(s): Laércio Aparecido Vieira, Advogada: Dra. Ivonilda Gingliani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492613/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jane Joyce Cruz Marangon, Advogado: Dr. Aloysio Mihich de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493607/1998-7 da 3a. Região.** corre junto com RR-493608/1998-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Marconi Alvim Moreira, Agravado(s): Djalme Francisco Romano Filho e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494760/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Emerson Nery Evangelista, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494761/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Saulo de Oliveira Melendes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 497677/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivan Teixeira Junior, Advogado: Dr. Ênio Bianco, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501731/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Odete Neubauer de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501739/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Otávio Silva, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501821/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Délcio Alves dos Reis, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501840/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511993/1998-7 da 20a. Região.** corre junto com RR-511994/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilton da Silva Lima, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522626/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com RR-522627/1998-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Flávio da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Banco Real S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538329/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vilmar de Oliveira Simanke, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): Município de Charqueadas, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555788/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Alvanice Rodrigues Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558818/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Ivete Ivone Olsson Perinazzo, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560721/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-560722/1999-8, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Silva Coelho, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560722/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-560721/1999-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Sérgio Silva Coelho, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568572/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Agravado(s): Euler Mota de Oliveira, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Se-



cretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 569703/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Maria Lúcia de Souza Agapito, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 569721/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Adão dos Santos, Advogada: Dra. Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 571525/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Angela Siqueira do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 572150/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Maria de Fátima Duarte Sodré, Advogada: Dra. Terezinha Sant'ana de Castro de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 572189/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Minas Gerais (Sucessor da Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minasaixa), Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Elci Filho de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572236/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vani Sandin Nogueira, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 573270/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Leão Murrieta, Agravado(s): Antônio dos Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599001/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Sorocaba, Advogado: Dr. Dorival Del'omo, Agravado(s): Antônio de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Maria Cecília Ferro Pereira de Saboya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601499/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Ismael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602179/1999-0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-602180/1999-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abneder, Agravado(s): Arthur Joaquim de Castro Andrade e Outros e Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602226/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Cláudio Marcon, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604374/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): José Maria Camarão de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR -**

**604385/1999-4 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-604386/1999-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Maria Amélia Ribeiro da Mota e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604386/1999-8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-604385/1999-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Amélia Ribeiro da Mota e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605449/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clóvis Ribeiro Maciel, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606052/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Charles Wellington da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Agravado(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606056/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Christiane Barros Ferraz, Agravado(s): Sérgio Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606210/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Evânia Silva Amorim, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Adaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606211/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Adaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606494/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Duarte, Agravado(s): Carlos Roberto Carneiro da Cunha e Outro, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606495/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSC Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Elisete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606496/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Maria Helena Mesquita da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606497/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogada: Dra. Myrian Bastos dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Escalante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606501/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Manoel Airton Escouto, Advogada: Dra. Varlete Fraga Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606502/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Maria Irene de Oliveira Farias, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606503/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Jurema Catelan Tadia, Advogada: Dra. Edite Berté, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606504/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): José da Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Gleisa Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606505/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Pedro Bordignon, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606506/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Braga, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606575/1999-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-606576/1999-7, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Valdir da Silva Setubal, Advogada: Dra. Kátia Graciro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606576/1999-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-606575/1999-3, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdir da Silva Setubal, Advogada: Dra. Kátia Graciro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606583/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Reinaldo Cosme da Silva, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolski Pecoli,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606586/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Yoshio Anzai, Advogada: Dra. Maria José Gianella Cataldi, Agravado(s): Daicolor Brasil Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606588/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Roberto Zahluth de Carvalho, Agravado(s): Jorge Alberto de Souza Almeida, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606594/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Equinócio Construção Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Accioly, Agravado(s): José Alessandro Paes de Oliveira, Advogado: Dr. Ruth Bezerra Gambôa Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606824/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Vanderlei da Silveira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606831/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): Neusa Maria Pacheco, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606832/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvano José de Souza, Advogado: Dr. Venício Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606833/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Rosane Terezinha Garipuna, Advogado: Dr. Frederico de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606834/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Nassif José João Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606840/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribciro Colleta de Almeida, Agravado(s): Josuel Higino Parafzo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606841/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Maria de Lourdes Tagliari da Silva, Advogado: Dr. Renato Marinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606842/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jackson Flores, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 606844/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Francisco Pinheiro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Empresa de Pesca Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 606845/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roberto Krueger, Advogado: Dr. Everton Schuster, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606846/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Calçados Viadei Ltda., Advogado: Dr. Luiz Reichert, Agravado(s): Marilei Batista Sperandei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606848/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Eroni Batista Mello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606849/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado(s): Itamar Sgarbi, Advogado: Dr. Jovelino Liberato S. Potrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606856/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado(s): Natalício Pereira Campos, Advogado: Dr. Jovelino Liberato S. Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 606873/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Rudi, Agravado(s): Virgínia Maria da Conceição, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606875/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rute Cleia Sousa Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Agravado(s): A Ferro S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Luciana Tacola Becker Lupo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607592/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Paulo Ruy Francisco de Faria Pacheco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607736/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Elisângela Fabriz Ferrari e Outros, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607765/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Celso Pinto da Costa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607766/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosmary Donatelli do Carmo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607772/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itajaí, Advogado: Dr. Jaime Márcio Espíndula, Agravado(s): Maria Celina Cactano, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607776/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Agravado(s): Adriano Paes, Advogada: Dra. Anamaria da Silva Mendonça Nandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607777/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Gilberto Ribeiro, Advogado: Dr. José Emílio Bogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607778/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Maurílio de Souza, Advogado: Dr. Juliano Keller do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607779/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nivaldo de Jesus Arsie, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607785/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edgar Geraldo Martins Dias e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607788/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Neves de Souza Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607817/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bradesco Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607819/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Damázio Paulo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Rogério dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607820/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Agravado(s): Osmar de Souza Mello, Advogada: Dra. Maria Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607907/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Luiz Sobrinho Leitão e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607909/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro Vieira de Abreu, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607910/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Moyses Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607912/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo

Kacelnik, Agravado(s): Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607913/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Deise Barreto da Purificação, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608030/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Sérgio Aquio Saito, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608031/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilberto Flores Paschoal, Advogado: Dr. Jaime Silva Tubarão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608038/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Aparecido Fernandes Fiochi, Advogado: Dr. Eliane Cardoso Almeida Bacheга, Agravado(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608042/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital e Maternidade Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes R. Mattiuz, Agravado(s): Simone Aparecida Stahlschmidt, Advogado: Dr. José Domingos Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608263/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emani Angelino Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608466/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogada: Dra. Adalgisa Silveira, Agravado(s): Valdomiro Dias dos Reis, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608485/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Campos de Abreu, Advogado: Dr. Gumerindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608506/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celso de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Francisco Alves da Silva, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Naviero Mercante Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609122/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maraponga Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Raimundo Nonato de Paiva, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609132/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Raimunda Nonata da Costa Santos, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 609149/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Benévolo Xavier Neto, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Iris de Carvalho Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609171/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Bianchessi & Companhia Auditores, Advogado: Dr. André Cantergiani Panazzolo, Agravado(s): Lídia Maria de Paiva Dias, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609184/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Petrobras Gás S.A. - GASEPETRO, Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho, Agravado(s): Helio Tavares da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609185/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Tirante Construções Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Celso Castro, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609190/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Asberit Ltda., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Agravado(s): Rui Gomes de Aguiar, Advogado: Dr. Reinaldo Lellis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609192/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Euniro de Macedo Melo, Advogada: Dra. Cláudia de Abreu Lima Pisco, Agravado(s): Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609193/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Isabel Fernandes Ribeiro Ferraro, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609194/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Cely Lopes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609195/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Joel Viscaino da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609199/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilberto Donizeti de Andrade, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609207/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Goldfarb Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado(s): Domingos Antônio da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609208/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Umberto Sano, Advogado: Dr. Umberto Sano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609211/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Industrial e Mercantil Paoletti, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Hélio Bernadete da Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609212/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): José Geraldo de Jesus, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609295/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vera Lúcia Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609298/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edna Maria Fonseca Palhares, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609391/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Avair Cristina Oliveira Moraes, Agravado(s): Cláudio Manoel Monfredro, Advogado: Dr. Luis de Sousa Freitas Neto, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609392/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Tinguá Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Edmilson de Siqueira Sampaio, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609394/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Levi da Silva Abreu, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609402/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Erco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Severino Pedro Flor da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609403/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roberto Carlos Ramos, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609448/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itapeturu-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria José Pires, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609574/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Jonas Mendes da Fonseca e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609575/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): José Belo da Silva, Advogado: Dr. Sosthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609576/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Arlindo Evangelista de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609651/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Agravado(s): Ricardo José Biondi, Advogado: Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609652/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pippek, Agravado(s): Ronny Jakobovitsch, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira C. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609670/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Josias José dos Santos, Advogado: Dr. José Gonçalo Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609735/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Tereza A. Silva B. de Oliveira, Agravado(s): Antônio Cirilo da Mota Filho, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609737/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): Maria de Jesus Lessa dos Santos, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609738/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Rosemary Monteiro Pinto Vilaça, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609740/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rinaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609742/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Orlando Pinto de Mendonça, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609746/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Frederico Dubourcq de Barros, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609747/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Túlio José Leite Moura Patrício, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Mesbla Veículos Recife Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 609750/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado(s): Luiz Carlos Baldez, Advogado: Dr. Walter Santos Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609752/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Jonas Fernandes de Aquino, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609755/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Jonas Batista de Sá, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609761/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Severino Costa da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609774/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Roberto França Martins, Agravado(s): Clério França e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609811/1999-7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jair Odilon Viana, Advogado: Dr. Glaciefy Machado Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609976/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilda Santana Garcia, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610051/1999-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-610052/1999-5, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Sérgio Del Pentor, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610052/1999-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-610051/1999-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: L. a. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Carlos Sérgio Del Pentor, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610058/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Marioso Tardelli e Outros, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Agra-

vado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610147/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carlos Alberto Ribeiro Pena, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610162/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ildelfonso Custódio, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610185/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Interfood - International Food Service Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Marcus Vinicius Silva de Sousa, Advogado: Dr. Heitor Cesar Machado Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610190/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geraldo Inácio Sobrinho, Advogado: Dr. Rodrigo César Filho, Agravado(s): Mannesmann Demag Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610196/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kibon S.A. Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Waldenor Cardoso de Araújo, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611488/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Vanil Ermelindo Nascimento Silva, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611491/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Evandro Bento da Costa, Advogado: Dr. Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611556/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): Maurício da Costa Maia, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611557/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osvaldo Kleber Dore Reis, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611558/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carla Pereira Carvalho, Advogada: Dra. Milena Angélica Drumond Moraes, Agravado(s): Indústrias Verolme-Ishibrás S.A. - IVI e Outra, Advogada: Dra. Neuza M. Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611559/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt M. Coelho, Agravado(s): Luiz Gonzaga de Faria, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611561/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Rogério Rocha de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611566/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Brito de Moraes, Agravado(s): Marcos Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel José do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611568/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lore Patzak Calegari, Advogado: Dr. Waldir J. R. Oliveira, Agravado(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611569/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Vanderlei Rodrigues do Carmo, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611570/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. David Ricardo Veltri Santiago, Agravado(s): Antônio Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611571/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sanoli Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Swami Oswaldina Carraro, Advogada: Dra. Sílvia Regina Patry Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611572/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marta Lima Ferreira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Copa do Mundo Ltda., Advogado: Dr. Geraldo de Souza Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611573/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Modulados Favo Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): Gilberto da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611574/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Nelson Camilo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611575/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante(s): Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Angela Maria Monteiro da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611576/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Rita Maria Hilcl Rangel Barbosa, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611577/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Ana Maria Baptista Minc, Advogado: Dr. José Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611578/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Cardoso Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611579/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Jesuina Maria Gomes de Barros, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611580/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Nilza Alves Martins, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611581/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MI - Montreal Informática Ltda., Advogada: Dra. Carla Nadeas Pereira, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611583/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kassen Abdul Majid, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Conde e Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611585/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Paulista S.A., Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Agravado(s): Alfredo César Bastos da Silva, Advogada: Dra. Diana Helena de Cássia Guedes Marmora Zainaghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611586/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede "A" de Jornais de Bairro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Márcia Aparecida Martins, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611587/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Plácido Puertas Gutierrez, Advogada: Dra. José Maria de Castro Bémils, Agravado(s): S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outra, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611588/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronaldo Mariano Ferraz, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Microservice Tecnologia Digital S. A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611589/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Pedro Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611591/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entropotes e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Félix Queiroz de Araújo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611592/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611702/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Airton de Lima, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611783/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raul Nilson Alvarenga, Advogado: Dr. Geraldo Peltier Badu, Agravado(s): Brasil Club Assessoria de Viagens Ltda. (Rio's Club), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611784/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro Educacional Souza Dutra - Creche Escola Cavalinho Branco, Advogado: Dr. Jorge Tadeu de Souza Dutra, Agravado(s): Marinete Gabriel Ignácio da Silva e Outra, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611785/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): João Luiz Reis da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611786/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Senofer Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Sebastião



Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611787/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Noel de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Fernando Salles Xavier, Agravado(s): Junia Cláudia Ramalho Saraiva e Outros, Agravado(s): Fazenda Três Pinheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611788/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Adilson Antônio de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611790/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Silvana Maria Marçal da Silva, Advogado: Dr. Adelson Moura Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611791/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Wilson Monteiro Santarém e Outros, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611792/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Sidnei Ramos da Conceição, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611793/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Auto Mercantil S.A., Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Agravado(s): Deusdeth Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Arthur de Castro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611795/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Paulo Cesar Balbino Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Matuck de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611797/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Antônio de Aguiar, Advogado: Dr. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611798/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joel Brício Dornelas, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Usitecno Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Domingos Savio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611799/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Gislene Vieira dos Santos, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611802/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Reinaldo Maurício Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611803/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jefe Ugo Pereira Viana, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611805/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adoro Comercial Ltda., Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Agravado(s): Hamilton Donizete Pereira Bargas, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611806/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bauruense Serviços Gerais Ltda. S/C, Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Agravado(s): Indira Aguiar Ramos, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611807/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilda Varnier, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611808/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luciano Cândido de Moura, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611810/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adão Magalhães, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611933/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Almerindo José Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611934/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flag Comércio Internacional Ltda., Advogado: Dr. Itamar Pinheiro Miranda, Agravado(s): Rita de Cassia Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611936/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mesbla Náutica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Agravado(s): Mário Amazonas Neto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 611937/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611938/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): I. C. Suplly Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): José Carlos de Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Williams Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611939/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Exprinter Losan S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Cláudio Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611940/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Rui Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Acrísio de M. Rego Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611941/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson's Bar Ltda., Advogado: Dr. André de S. Santos, Agravado(s): Hamilton de Mello Souza, Advogado: Dr. Nilson Souto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611956/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Angelina Rocha Coelho, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 611957/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cartório Distribuidor dos Títulos em Protestos, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Alberto Rubens Sidrim dos Santos, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611959/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): José Cardoso Duarte e Outros, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611960/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): José de Ribamar Damasceno e Outros, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611962/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Manoel Barros Cavalcante, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611963/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osvaldo de Souza Arruda, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 611964/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Lúcia Sarmento Moreira, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611965/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emerson Luiz Tavares da Costa, Advogado: Dr. José Alexandre do Rosário, Agravado(s): Centro Carioca de Tênis S.C. Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611966/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Alexandre Luis Bade Fecher, Agravado(s): Maria das Graças Cordeiro, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611967/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marilene Nestor Cordeiro, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611968/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ovídio Manoel do Amaral Neto, Advogado: Dr. Valdir Ta-

vares Teixeira, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611969/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Agravado(s): Cantina Irmã Aurora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611970/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Wanyo Pinto Rodrigues Filho, Advogado: Dr. César Augusto Doria dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611971/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Sandra Regina Salomão da Silva, Advogada: Dra. Kíria Garcia Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611972/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Carolina Calvano Arturo, Advogado: Dr. Masahiro Tanabe, Agravado(s): MPA Recursos Humanos Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611976/1999-4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogada: Dra. Genícia Amorim, Agravado(s): Vera Lúcia Meneses Félix, Advogado: Dr. Virgílio Cardozo Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611978/1999-1 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Carla Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. Eujácio José dos Reis Silva, Agravado(s): Alexandra Santos, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612027/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel da Hora do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612037/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Inácio Moreira Sobrinho, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612077/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leomar Marcelo Pereira, Advogada: Dra. Andréa Teixeira Fernández, Agravado(s): Empresa Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Agravado(s): Francez Martins da Costa, Advogada: Dra. Maria de Fátima M. V. Cayupe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612694/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hidrobrás Águas Minerais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): Vicius de Souza Vieira, Advogado: Dr. Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612695/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Terraplenagem Tefter Ltda., Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): Marise Macedo, Advogado: Dr. Vilmar Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612696/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olavo Roberto Pinto, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612697/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cleusa Gonçalves Gosling e Outros, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612698/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Paulo Eustáquio dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612704/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nilton de Souza, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612705/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): Jalves Gomes Pereira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612706/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, Agravado(s): Marli Maria Martins, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612708/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pepsi Cola Engarradora Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Hegel Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612709/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nadyr da Con-



ceição Costa e Outras, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612710/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): Vicente de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612712/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Eustáquio Júlio, Advogado: Dr. Sérgio Euripedes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612713/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ronaldo dos Reis Souza Rosa, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612716/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Jair Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612718/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Agravado(s): Amauri Soares de Souza, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612812/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Claudia Grizi Oliva, Agravado(s): Jaime Francisco da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612824/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Eva Fernandes da Rocha, Advogado: Dr. Manoel Belarmino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612825/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Phillips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cuchi, Agravado(s): Marcos Leo da Costa Santarelli, Advogado: Dr. José Francisco de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612826/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mobil Oil do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): Antônio Jorge, Advogada: Dra. Miriam Regina F. Milani Fujihara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612827/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Francisco Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612828/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Artin Sossianis Irmãos & Companhia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Hélio Mazzetti, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612830/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Aparecido Caetano, Advogado: Dr. Antônio Carlos Siqueira Cleto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 612831/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dalvira Nakamura de Oliveira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612833/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Rúbio, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612834/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Eglá Lingrens Passos, Advogado: Dr. José Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612836/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Waldir Pereira da Costa, Advogada: Dra. Katia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612856/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Pereira, Agravado(s): Edleusa Lopes Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612857/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Emanuel Rosa de Miranda, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612859/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Caetano Neto, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612860/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luis Alberto Cardoso de Sá, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogada: Dra. Sílvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612861/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Carvalho, Agravado(s): Luis Alberto Cardoso de Sá, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612862/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Joselir Francisco, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612863/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maurício José Cançado, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612864/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Karibê Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Wilson Sanfelice, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612865/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Alves da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Schahin-Cury Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Camal Schahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612867/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612870/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Alair de Souza, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612895/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Jorge Sugamoto, Advogado: Dr. Elízzer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612896/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): José Tomaz da Cruz, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612969/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbríg, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612970/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Ery Hopner, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612977/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Alberto Barbosa Matos, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612997/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Saionara Maria Boza e Outra, Advogado: Dr. Alcio Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613016/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior, Agravado(s): José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613018/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Jorge Bitencourt, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613022/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sandro Cassiano Chelan, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613024/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlia Dado Soriano, Advogado: Dr. Armando José dos Santos, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Adelmio do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613025/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Firmino da Cunha, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Show Dog Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Vivaldo Gagliardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613027/1999-9 da 2a. Região**,

Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPÓS, Advogado: Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda, Agravado(s): Nestor Panetta, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613029/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josemar Viana, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Metalúrgica Laguna Ltda., Advogado: Dr. Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613030/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Normando Santos Guedes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): APA - Trabalho Temporário Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613031/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Milton Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613033/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Sérgio Lacerda Benevença, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613056/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Mariza Dias Marques, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Zeloni Machado da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Paula Varrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614496/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Jacques Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614497/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Marcílio Martins Faustino, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614498/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sinval de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614504/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Pedro Silvino Longo Caldas, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614506/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Teresa Cristina Cerqueira, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614517/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Marina Luzia Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614518/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): José Maurillo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614525/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): João Dalmo Dantas, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614526/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Ventura dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Pre-dibrás Predial Brasil Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida F. M. S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614528/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida e Silva, Agravado(s): Miguel Paulo Pereira, Advogado: Dr. Donizetti Donatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614529/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Hélio Cláudio Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615346/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clarimar Maria da Silva, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Restaurante Peg Lev Ltda., Advogado: Dr. Humberto Bicu de Moraes, Agravado(s): Cristiane A. Y. Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615375/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): Antônio Batista Amaro, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615409/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Fabrício Mauro Galvão, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 615410/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Alice da Silva Firmino, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615411/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Maria Auxiliadora de Lima, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615412/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Francisca Ivone Teófilo da Silva, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615413/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Melânia Teófilo de Souza, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615432/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Manoel Raimundo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615433/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Diosneci Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615434/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Machado da Silva, Agravado(s): Vicente Cabral de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615435/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Machado da Silva, Agravado(s): Vânia Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615438/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mizomar Falcão Duarte, Advogado: Dr. Jean Frederick Silva e Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615441/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Rosângela Vieira Andrade da Silva, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rindow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615445/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Vinícius Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marquante, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615469/1999-0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): O. L. Matos, Advogada: Dra. Cláudia Clementino Oliveira, Agravado(s): Elton Verçosa Sanches, Advogado: Dr. Andréia da Silva Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615477/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Lúcio Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615480/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Renato de Souza Lima, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615483/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Maurício do Nascimento, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615485/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Paulo Roberto Anália Mendes Júnior, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615486/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comind Participações S.A., Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo, Agravado(s): Jurandyr Pereira, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615487/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Aduato de Castro Viana, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615501/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiza Sallai e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618832/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): Amauri Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso, Decisão: por unanimi-

dade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618902/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen, Agravado(s): Ivanio dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618904/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Lauro Valtair Silva da Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618905/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Franz Hermann Seehaber e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618906/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Ricardo Reischak, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629302/2000-0 da 9a. Região.** corre junto com RR-629303/2000-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jussara Graciano, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Nova Esperança Serviços S.C. Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631821/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Randofo Gilberto Ramalho, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633260/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): José Walter Lourenço de Queiroz, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633262/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Francisco José de Paiva Neto, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633263/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Hélio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Marlon Márcio Alves Tomáz, Advogado: Dr. César Luiz Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633268/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): José Tiradentes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633269/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Sílvio César Costa, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633310/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Clodomiro José Claudino e Outro, Advogado: Dr. Aníbal Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633312/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anacleto Florentino da Luz, Advogado: Dr. Aníbal Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633326/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): José Fernando de Almeida, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637239/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen, Agravado(s): Marina Silveira de Araújo, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Juliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 227192/1995-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aduos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrente(s): Celso Luiz Coimbra Ferreira, Advogada: Dra. Solange Pons, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 289212/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Luiz Fernando Engroff, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lacerda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao desvio funcional e seus efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais postuladas na inicial e excluir da condenação o pagamento de tais diferenças. **Processo: RR - 319956/1996-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Recorrido(s): Olcenir Paulo Schwabe, Advogado: Dr. Osmar de Marco, Recorrido(s): Posto São Cristóvão de Pascoal Paglia, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Clecy Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarar a incompetência desta Justiça Especializada, declinando a competência para a Justiça Federal. **Processo: RR - 329911/1996-3 da 9a. Região,**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Nelson dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 341856/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Dutra da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Fundação Banrisul apenas no tocante à complementação de aposentadoria - integração da parcela ADI, por divergência jurisprudencial, e à interpretação restritiva - aplicação da norma mais favorável - cheque rancho, por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas abono de dedicação integral e cheque rancho no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, julgando improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame das contribuições previdenciárias privadas para o custeio do benefício e aos juros e correção monetária. Prejudicado o exame do recurso do Banco. Falou pelo recorrido o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 342515/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Rita Maria Andrade Evangelista, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343207/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bruno Chroeder, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada também por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 343518/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Alveni de Jesus Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Décio Cónsul Misset, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; e conhecer do recurso quanto ao tema seguro-desemprego - indenização substitutiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 346113/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clarice Confecções Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Maria José de Lima Leite, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 124, para que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que julgue o agravo de petição da reclamada, como entender de direito". **Processo: RR - 349192/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Addy Strattmann, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho e diferenças pelos índices diferenciados de parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à incompetência e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria por inobservância de índice correto de reajustamento da parcela. **Processo: RR - 350091/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Antônio Firmino, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Recorrido(s): Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350868/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dimas Borges Sampaio, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, das horas extras por extrapolação do limite semanal de labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento com previsão em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e do FGTS sobre o aviso prévio, por contrariedade ao Enunciado nº 305/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença da Junta, para condenar a reclamada em diferenças alusivas ao adicional de insalubridade, por observância do salário mínimo como base de cálculo, e condenar a reclamada a pagar diferenças salariais decorrentes da incidência do FGTS sobre o aviso prévio, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 354478/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): José Herculano Ramos de Castro, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 354493/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Pedro Paulo Silveira de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante à prescrição, à correção monetária e à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo quinquenal inicie a partir da data do ajuizamento da reclamatória de 27.06.94, excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 355021/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Miranda Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Manoel José de Oliveira, Advogado: Dr. Vilson Gudowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e reflexos.





**Processo: RR - 355524/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nélio de Sousa Vianna, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. Falou pelo recorrido a Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. **Processo: RR - 35555/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Hélio Fábregas de Queiróz, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de fls. 345/346, ficando sobrestado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 356049/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Cristóvão de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 356985/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ionaldo Barbosa do Monte e Outros, Advogado: Dr. João José Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, prejudicando o exame do restante da revista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 357007/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raimundo Cordeiro Pamponet, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Firmino Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 358524/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Fernando Scholl, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogada: Dra. Vera Videlvina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 337 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastada a inépcia do pedido fundado em lei municipal, determinar que o Tribunal o julgue como de direito ou, caso tenha dúvidas sobre o seu teor e vigência, assinie prazo para que o recorrente os comprove, prosseguindo na forma da lei. **Processo: RR - 358949/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Marcelisa da Costa Protas, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução de seguro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução de descontos. **Processo: RR - 358985/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gil Sant'Anna, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360664/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Érica Dias, Advogado: Dr. Jesse Lobato Grimberg, Recorrido(s): Nilsson Fraga Paim, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360667/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtora Mutuar S.A., Advogado: Dr. Rafael Korff Wagner, Recorrido(s): Adão Alves da Silva, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 360957/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Neusa de Andrade Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - prescrição, por conflito com o Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, no particular, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 269, inciso IV, do CPC; conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - IPC de março de 1990, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 365727/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista, Recorrido(s): José Carlos Gomes e Outro, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366881/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gilmar Careli, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas do salário-substituição, por divergência jurisprudencial, e da assistência judiciária gratuita - honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 370328/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Recorrido(s): Jalmeris de Souza Santos, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375660/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Suzel Scabra Pinho, Recorrido(s): Jorge Ney Fernandes Cardoso, Advogada: Dra. Deisy Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 383022/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): Adair Abreu da Rosa e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por dissídio de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de cinco minutos, tanto no início quanto no término da jornada. **Processo: RR - 385860/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marli Rizzo Genestreti, Recorrido(s): Maria Adeliária Mendes, Advogado: Dr. Maciel dos Santos O. Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 400278/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Nilson Moreira da Silva, Advogada: Dra. Arli Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 410972/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Emílio Conchao, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução dos descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução dos descontos. **Processo: RR - 412006/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Sílvia Estela Gorni Borsato, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aida, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 435518/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Maria Regina Assis Duarte, Advogada: Dra. Flávia Damé, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema da atualização dos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam eles corrigidos pelo mesmo índice dos créditos de natureza civil. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à matéria das diferenças salariais, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do tema relativo à prescrição de depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, quanto à atualização dos precatórios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que esta atenda ao disposto no item IX, "b", da Instrução Normativa do TST, como exposto na fundamentação. **Processo: RR - 437208/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Jaciram da Costa Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443375/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Luiz Moreira Rezende, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso do reclamante quanto aos temas nulidade do plano de cargos e salários, horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, ajuda-alimentação e reflexos e integrações das parcelas pleiteadas; conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos itens equiparação salarial e divisor salarial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - quanto ao recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da revista quanto às horas "in itinere". **Processo: RR - 455052/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itautec Informática S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Samuel Meda Coelho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de ambas as partes. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do reclamante. Falou pelo reclamante o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 468243/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Maria Madalena Bastos da Silva, Advogada: Dra. Maria Madalena Bastos da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal da 6ª Região, a fim de que examine o agravo de petição, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e juntará voto vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 491044/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Maria Emilia Chiesa de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Alves Godinho, Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste, Advogado: Dr. Aírton Pereira de Araújo, De-

cição: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, com cópias deste acórdão, do de fls. 57/62 e da sentença de fls. 27/37, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 493608/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Torido Brandão, Recorrido(s): Djalme Francisco Romano Filho e Outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória. **Processo: RR - 511994/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilton da Silva Lima, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo para repouso e alimentação, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de cinquenta por cento. **Processo: RR - 522627/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Antônio Flávio da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 527699/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Sandra Regina Mendes da Cunha, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, julgando improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 59/60 e 120/124 e sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 528585/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Laércio Jordão Cruz, Advogado: Dr. Jorge José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 530404/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Erick C. L. Lima, Recorrido(s): Monico Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária, determinando-se também que, transitado em julgado, se oficie ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 88-91 e sentença de fls. 53/54, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 530436/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria José Torres Apurcino, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 55/62 e sentença de fls. 35/37, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 531880/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidiro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria de Fátima Rodrigues Moreira, Advogada: Dra. Maria das Graças B. Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial, determinando ainda, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público estaduais, com cópias deste acórdão, com o de fls. 82/88, e sentença de fls. 37/42, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 533231/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Sales, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva Costa, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao vínculo de emprego, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do



Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 48/53 e a sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 536355/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Edina Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 101/109 e sentença de fls. 70/75, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 537727/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Cláudia Silva Serrão, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, julgando improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 89/91 e 112/115 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 537777/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Joaquina Oliveira Costa Lima, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e com o de fls. 114/120, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 542157/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Marielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): Raimunda Vieira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Cezar B. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557467/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudio Camilo Bernardo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Manchester Química do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Silvio Augusto Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 572910/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marly Dutra Vieira, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e reflexos, reflexos sobre a gratificação semestral e os sábados e multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; conhecer do recurso quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 581847/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson Mariano da Fonseca, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Recorrido(s): Prólogo S.A. - Produtos Eletrônicos (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reintegração - estabilidade - Lei nº 7.773/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais consectários trabalhistas (menos a retificação da CTPS) do período de estabilidade provisória eleitoral, bem como nas demais verbas dele decorrentes. **Processo: RR - 583965/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gonçalves de Souza Melo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Abatedouro Todaves Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 589130/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Manoel Carlos dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 590461/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Stael Martins Menezes e Outra, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 590463/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Lucinda Maria da Silva Pinto e Outra, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590539/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Compar Companhia Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): Jorge da Conceição Machado, Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590542/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Marlene Leite de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva, Decisão:

por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 590692/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Rogério Chagas Toscano de Brito, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590772/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Aldo de Araújo Jorge, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, após rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Custas na forma da lei. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e o do e. Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 590781/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Recorrido(s): Siderúrgica São João S.A., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a incompetência do Judiciário Trabalhista para julgar embargos de terceiro, em que se discute a ocorrência de fraude contra credores para desconstituir a penhora, remeter o credor à ação pauliana do art. 109 do Código Civil. **Processo: RR - 590840/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Mário Câmara de Oliveira, Recorrido(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590841/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Muralha Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Recorrido(s): João Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões do reclamante quanto ao tema recurso de revista - perda de objeto e, por maioria, conhecer da revista quanto ao tópico agravo de petição - deserção, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, com vistas a que aprecie o agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito. Juntará voto o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 590882/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marcos Luiz Colzani, Advogado: Dr. Pedro Nicolau Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590901/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Excel-Econômico S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Marco Antônio Nunes, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 590904/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Leonardo Gonçalves Lima, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 590912/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Marcelo Henrique Duarte Serra, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 591002/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria Nilda da Silva Cazuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591787/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Regina Ferreira Lima, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista, nos termos da jurisprudência desta Corte. **Processo: RR - 591788/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José Maria Pinto de Vasconcelos Neto, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 591791/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Luiz Manoel Souza da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à con-

tratamento de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 591903/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Nicivan de Castro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 592121/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo Apolônio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Cisper - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Márcia Monfiliari Farias Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e conhecer do recurso quanto aos honorários periciais, por ofensa ao art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando o reclamante beneficiário da Justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 592422/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Carlos de Melo, Advogado: Dr. Edmundo Pessôa Lemos, Recorrido(s): Sorvane - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Luciano Cosme da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592433/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Mauri Dionísio Brumamolin, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - cargo de confiança e aos descontos da Previdência Social e Imposto de Renda, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras no período em que o reclamante exercia o cargo de gerente-geral da reclamada em Goiânia; e para declarar a competência desta Justiça Especializada para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, determinando-se, desde logo, que sejam feitas as deduções referidas, na forma da lei. Falou pelo recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 592472/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Ademir Rabelo, Advogada: Dra. Adriana Dornelles Paz Kamien, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593518/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walter Dantas, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593789/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Íris Nogueira Monteiro, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento ao rejeitar a preliminar de incompetência absoluta. **Processo: RR - 593794/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Nínia Tavares Bezerra, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária, determinando-se também que, transitado em julgado, se oficie ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 54/55 e 67/68 e sentença de fls. 34/39, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 593838/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Maria Luiza Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à nulidade da contratação - efeitos, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 594032/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Everaldo da Silva, Advogada: Dra. Rosemeri da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 594064/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eduardo Freitas Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629303/2000-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-629302/2000-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nova Esperança Serviços S.C. Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Recorrido(s): Jussara Graciano, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso de revista, apenas no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, aos juros - liquidação extrajudicial, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST e ao Imposto de Renda - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não exceder cinco minutos, a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas, bem como, para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar



sejam observados também os descontos fiscais, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: A-RR - 344813/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ivan Fernando Domingues de Sá, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 604372/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Enoch Cavalcanti, Advogada: Dra. Regina Célia Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 233462/1995-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Roberto Bittencourt e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterada a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 303387/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antanas Rudys, Advogado: Dr. Ruy César do Espírito Santo, Embargado(a): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 316277/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luzia Alves do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 319437/1996-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Geraldo Araújo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 322700/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Francisco Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 323461/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ayrton Cassel Schirmer e Outros, Advogada: Dra. Sandra Viana Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 325272/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nilze Castelo Branco da Costa e Outra, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 329773/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Barreto Filho e Outros, Advogado: Dr. Alvernar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 338037/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Embargado(a): Júlio César de Souza Lima, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 338907/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Luís Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 343121/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hélio de Araújo Gato, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 343370/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Marcos Geraldo Kaminski, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Aramy Viterbo Santolim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 345316/1997-2 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Pedro de Souza, Advogado: Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 348121/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dom Bosco Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Jeone Mendes da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-RR - 348945/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Embargado(a): Júlio César da Silva Pinto e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 350407/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 352005/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargante: Malvino Luiz Cavicchia, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e acolher os embargos de declaração do reclamado para esclarecer que as horas extras e as verbas relativas ao cargo em comissão, denominadas AP e ADI, não in-

tegram o cálculo da complementação de aposentadoria; que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria; e que os valores já recebidos anteriormente a título de complementação de aposentadoria devem ser deduzidos do valor da condenação, a teor do Enunciado nº 87 do TST. **Processo: ED-RR - 355498/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gilson da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 396798/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): José Fernandes Garcia, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 438423/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marcus Antônio Estanislau Ataíde, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Embargado(a): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 444509/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Maria Angela Gazza de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 444510/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Zilda do Prado Amaral, Advogado: Dr. Álvaro Alencar Trindade, Embargado(a): Município de Caraguatuba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 445702/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Farias, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 455422/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Paulo César Escobar Martins e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 455426/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Marcelo Dantas de Araújo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Carlos Antônio Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 455871/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Marcelo Dantas de Araújo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Carlos Antônio Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 455872/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Marcelo Dantas de Araújo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Vitorio Theodoro Witsch Filho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 455872/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Marcelo Dantas de Araújo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Waldemar Soares, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 476091/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nadia Escobar, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar a intempestividade e prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 481495/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Hilton Ribeiro de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Onair Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 510655/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Helio Ferreira Heringer Júnior, Embargado(a): Francisco Costa e Outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para apreciar e afastar a alegada ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, mantendo o não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 516675/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Vicente Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 531255/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Evando Domingos Neto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 544918/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carminda Assunção Rabiso Carneiro, Advogado: Dr. Francisco Queiroz

Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 545421/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Arnaldo Alves Malaquias, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 551321/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Mirna Maria Sartório Ribeiro e Outras, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 565243/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Idelço Luiz Soares da Silva, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 572040/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Raul Francisco Franco Pedroso e Outro, Advogada: Dra. Maria das Dores Souza Tavares Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada multa de um por cento sobre o valor da causa, revertida ao embargado, observado o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 578360/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Crispim Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 585712/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alfredo Silva Ayub e Outros, Advogado: Dr. Carlos Lacerda de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 586635/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Edilson de Oliveira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 594809/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Amarílio Jefferson Kopke, Advogado: Dr. Sidnei Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 611582/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Benivaldo Zunta Binda, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão de parecer. **Processo: AIRR - 611782/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rápido London S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Valtair Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada nesta Corte sob o nº TST-Pet-37.301/2000-7. **Processo: AIRR - 611794/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): José Ubiratan Rocha da Silva, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer. **Processo: RR - 591003/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alvimar Gomes da Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria



## Secretaria da 5ª Turma

## Despachos

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-444.873/98.5 - TRT 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
 TIJO  
 EMBARGADA : MARIA LUIZA AMARO  
 ADVOGADA : DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA

## DESPACHO

Pretende o ora embargante, com a oposição dos presentes embargos declaratórios (fls. 89/90), obter o efeito modificativo do acórdão de fls. 84/86 dos autos. Assim, na esteira do entendimento do Excelso STF e da Egrégia SDI desta Corte, defiro à embargada - MARIA LUIZA AMARO - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer contraminuta.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 08 de maio de 2000.

JUIZ CONVOCADO PLATON T. DE AZEVEDO FILHO  
 Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-444.874/98.9 - TRT 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
 TIJO  
 EMBARGADA : MARIA LUIZA AMARO  
 ADVOGADO : DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA

## DESPACHO

Pretende o ora embargante, com a oposição dos presentes embargos declaratórios (fls. 45/48), obter o efeito modificativo do acórdão de fls. 41/42 dos autos. Assim, na esteira do entendimento do Excelso STF e da Egrégia SDI desta Corte, defiro à embargada - MARIA LUIZA AMARO - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer contraminuta.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 08 de maio de 2000.

JUIZ CONVOCADO PLATON T. DE AZEVEDO FILHO  
 Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-587.123/99-8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARIYE SIDI.  
 ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN  
 AGRAVADO : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E  
 FARMACÊUTICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN

## DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos Declaratórios (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista à parte contrária, por 05 dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta colenda Corte.

II - Publique-se.

Brasília 3 de maio de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM  
 Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-589.557/99-0 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
 EMBARGADO : PROLIM - PRODUTOS PARA LIMPEZA  
 LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZINHA BORGES  
 RIBEIRO FREIRE

## DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos Declaratórios (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista à parte contrária, por 05 dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta colenda Corte.

II - Publique-se.

Brasília 3 de maio de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM  
 Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-589.867/99.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO L. LUDUVICE  
 EMBARGADO : LAERTES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRª. MARIANNE SILVA MALVEZZI

## DESPACHO

Ante o pedido de conferir-se efeito modificativo ao julgado, a teor do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.033/99-0 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
 EMBARGADOS : PAULO SÉRGIO PEDRO E OUTRO E  
 E.B.V.S. EMPRESA DE BRASILEIRA  
 DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LT-  
 DA.

## DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos Declaratórios (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista à parte contrária, por 05 dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta colenda Corte.

II - Publique-se.

Brasília, de 3 de maio de 2000.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM  
 Relator

## PROCESSO Nº TST-AI-RR- 615494/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO ANDORINHA LTDA  
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
 AGRAVADO : HILDEBRANDO DA COSTA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RUBENS XAVIER DOS ANJOS JÚ-  
 NIOR

## DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº TST P. 39401/2000.8, em que o advogado Dr. Lúcio César Moreno Martins vem dizer que não mais defende os interesses da Agravante, foi exarado o seguinte despacho: "Junte-se. Intime-se a Agravante para se manifestar. Brasília, 08 de maio de 2000. GUEDES DE AMORIM - Juiz Convocado - Relator.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 5ª TURMA, NOS TERMOS DO PARÁG. ÚNICO DO ART. 4º E ITEM I DO ART. 7º DO ATO REGIMENTAL Nº 5 - RA 678/2000

RELATOR : MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE  
 BRITO

PROCESSO : AIRR - 351678 / 1997 . 5 - TRT DA 2ª  
 REGIÃO

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : RUY CARLOS CANDELARIA DE CAS-  
 TRO E OUTROS

ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGA-  
 LHÃES GOMES

RELATOR : MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE  
 BRITO

PROCESSO : AIRR - 362399 / 1997 . 5 - TRT DA 2ª  
 REGIÃO

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LÍDIA SIEJA BERTIN

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO

RELATOR : MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE  
 BRITO

PROCESSO : AIRR - 440481 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª  
 REGIÃO

AGRAVANTE(S) : NEUZA APARECIDA SILVA SAITO  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
 BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

RELATOR : MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE  
 BRITO

PROCESSO : RR - 158610 / 1995 . 9 - TRT DA 4ª  
 REGIÃO

RECORRENTE(S) : ERLI LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO  
 BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA

Brasília, 8 de maio de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 5ª TURMA, NOS TERMOS DO PARÁG. ÚNICO DO ART. 4º E ITEM I DO ART. 7º DO ATO REGIMENTAL Nº 5 - RA 678/2000

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
 PROCESSO : AIRR - 387775 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª  
 REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE CAMAR-  
 GO

ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
 PROCESSO : RR - 274598 / 1996 . 9 - TRT DA 17ª  
 REGIÃO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -  
 CVRD

ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

RECORRIDO(S) : GUILHERME VIANA RONDOW

ADVOGADO : GUILHERME VIANA RONDOW

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
 PROCESSO : RR - 477123 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª  
 REGIÃO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DANIELLA GAZZETTA DE CAMAR-  
 GO

RECORRENTE(S) : SIDNEY CALJURI

ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COE-  
 LHO

ADVOGADO : RICARDO SAMPAIO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
 PROCESSO : RR - 490215 / 1998 . 3 - TRT DA 24ª  
 REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRENTE(S) : CLEUZA GONÇALVES ALVES

ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 8 de maio de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 5ª TURMA, NOS TERMOS DO PARÁG. ÚNICO DO ART. 4º E ITEM I DO ART. 7º DO ATO REGIMENTAL Nº 5 - RA 678/2000

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO  
 PROCESSO : AIRR - 351689 / 1997 . 3 - TRT DA 2ª  
 REGIÃO

AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUS-  
 TRIAIS S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARCELO DE MATTOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LEMES DE MO-  
 RAES

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO  
 PROCESSO : RR - 113029 / 1994 . 2 - TRT DA 17ª  
 REGIÃO

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
 RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRI-  
 TO SANTO - DER

ADVOGADO : HUDSON SILVA MACIEL

RECORRIDO(S) : ENILDO DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : SIZENANDO CASTANHEIRA JACIN-  
 TO

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO  
 PROCESSO : RR - 482761 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª  
 REGIÃO

RECORRENTE(S) : MAURO SÉRGIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO  
 PROCESSO : RR - 503091 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª  
 REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL  
 S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : MARA SILVIA FARINAZZO

ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CAS-  
 TRO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 8 de maio de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria



## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 056

**RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.714-6 / RS**  
Relator: Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR

Recorrente: A Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 3ª CJM  
Recorrido: CIDENEY MOREIRA REZENDE  
Adv: ELIA MACHADO PINHEIRO

**RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.703-0 / RJ**  
Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Recorrente: O MPM junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM  
Recorrido: NELSON BARBOSA MARINS  
Adv: ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA

**APELAÇÃO (FO) Nº 48.453-1 / SP**  
Relator: Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR  
Revisor: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES  
Apelante: O MPM junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM  
Apelado: KELLER FERREIRA CORREA  
Adv: CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE

Advogados intimados: ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA, CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE e ELIA MACHADO PINHEIRO

Brasília-DF, 09 de maio de 2000

EUDES LOPES BORGES  
Chefe da SEATA

### Diretoria Judiciária

#### Setor de Execução de Acórdãos

##### DECISÕES E EMENTAS

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.666-2 - DF** - Relator Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 16.11.99, que determinou o arquivamento do IPM nº 69/99, em que figura como indiciado o 3º Sgt FN RRm ALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a correção parcial para, desconstituindo o decisum do Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM, determinar o desarquivamento do IPM nº 69/99 e o seu encaminhamento ao Exmº Sr Procurador-Geral da Justiça Militar, para os fins previstos no § 1º do Art 397 do CPPM. (Sessão de 28 03 00).

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE IPM. TRANSFERÊNCIA DE MILITAR PARA A RESERVA REMUNERADA. MUDANÇA DE RESIDÊNCIA NÃO COMPROVADA. OCORRÊNCIA, EM TESE, DE ESTELIONATO. NECESSIDADE DE SE ESTABELECE O CONTRADIÇÃO. Fase instrutória arquivada no 1º grau. Discordante, "in casu", a Auditoria de Correição. No intuito do pertinente arquivamento, tanto o "Parquet" Militar, como o Juízo "a quo", fizeram-se uníssonos no entendimento que o agir do indiciado, graduado do CFN, não se caracteriza, de forma manifesta, como o delito previsto no Art. 251 do CPM. A percepção de subsídios pecuniários, a título de fixação de residência em local outro daquele em que servia o militar transferido para a RRm, seria costumeiro na caserna e, tacitamente, consentido pela administração castrense, sendo, então, inadmissível se ver tal procedimento como estelionato. Do cotejo analítico dos autos exsurge um quadro fático bastante vago, inclusive pela falta de declaração firmada pelo indiciado, consignando expressamente por seu propósito de mudança de residência. Não obstante, de acordo com o depoimento prestado pelo indiciado em IPM, percebeu esse indenizações com tal finalidade, não se conduzindo, todavia, neste exato sentido. Evidencia-se, destarte, em tese, por possibilidade de conduta lesiva à MB. Deferida a pretensão correicional "sub examine", para, desconstituindo-se a decisão "a quo" de arquivamento de IPM, se encaminhar os respectivos autos à d. outa PGJM. Decisão majoritária.

**HABEAS-CORPUS Nº 33.513-7 - MS** - Relator Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE. PACIENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA, civil, respondendo ao Processo nº 07/2000-4 perante a Auditoria da 9ª CJM e com prisão preventiva decretada, alegando constrangimento ilegal, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que sejam anulados todos os atos praticados pela Juíza-Auditora do citado Juízo, e, no mérito, a revogação imediata da prisão preventiva, remetendo-se os autos à Justiça Federal da jurisdição do Estado do Mato Grosso. IMPETRANTE: Dr Donizeth Pereira de Paula.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 02.03.00).

EMENTA: "HABEAS CORPUS". OCORRÊNCIA DE FURTO QUALIFICADO. CIVIL DENUNCIADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. TESE DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. INSUSTENTÁVEL A POSTULAÇÃO DEFENSIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. "Writ" com fim de nulificar, liminarmente, ação penal que grava civil denunciado como infringente do CPM, Art. 240, parágrafos 4º, 5º e 6º, inciso IV, intentando, no mérito, revogação de mandado de prisão preventiva expedido contra o mesmo. Petição que sustenta pela competência, "in casu", da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso, desde que, no quadro fático, ter-se-ia como prejudicada a União. Estéril a tese aventada. A ocorrência "in tela", desde que cometida, de modo patente, contra a Administração Castrense, emoldurase, indubitavelmente, como delito de competência da Justiça Militar, na conformidade do Art. 9º, inciso III, alínea a), do CPM, vendo-se, também, à luz do Diploma Maior, pela exata legalidade da preventiva decretada contra o paciente. Impetração conhecida, denegando-se a Ordem por falta de amparo legal. Decisão unânime.

Brasília-DF, 08 de maio de 2000

MOZART ARRUDA CAVALCANTI  
Diretor

## Ministério Público da União

### Atos do Procurador-Geral da República

PORTARIA Nº 188, DE 8 DE MAIO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação constante do Ofício GAB.FM PR-RJ Nº 21/2000, 08-3-2000, do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Designar os Procuradores da República JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS e GISELE ELIAS PORTO, para atuar juntamente com o Procurador da República FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR, nos autos do Processo MPF nº 08120.000472/98-59 e correlato Inquérito Civil Público, em curso na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 189, DE 8 DE MAIO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XV, alínea c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista os Ofícios nº 05/99/5ª CCR, de 7-10-99, e nº 173/5ª CCR, de 29-3-2000, e a deliberação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (patrimônio público e social), resolve:

Designar a Procuradora da República SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI, lotada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para officiar nos autos do Processo PR/PR nº 08115.016239/97-02, em curso na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 196, DE 8 DE MAIO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Designar a Procuradora Regional da República MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, sediada em Brasília, Distrito Federal, para prosseguir na apuração dos fatos objeto do Processo MPDFT nº 08190.045932/00-40.

GERALDO BRINDEIRO

http://www.in.gov.br  
in@in.gov.br